

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

A questão franco-brazileira.

O donativo do Sr. Phipps.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.208, que reorganisa as Escolas de Machinistas Navaes do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 12 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Distrito Federal — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Portaria e expediente de 11 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 10 e 11 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 9 e 11 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 11 e additamento ao expediente de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 12 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Portarias de 20 e 23 do fevereiro ultimo e de 11 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 12 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e da Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 7 e 9 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Reclamações da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Acta da sessão de installação e estatutos da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

A questão franco-brazileira

Telegrammas

BELÉM, 7—Março—96 (11 h. da manhã).

Presidente Republica—Cumprimos dever communicar-vos Senado Paraense acaba votar unanime seguinte moção: O Senado Paraense, surprehendido com a noticia de achar-se pendente nomeação de uma commissão mixta para administrar a região brazileira das guyanas que se pretende contestada, levanta brado protesto em nome Estado Pará, de que aquelle territorio faz parto, e appella patriotismo Governo Federal, confian'lo saberá defender brios dignidade nacionaes mantendo integridade territorio brazileiro! Devemos ainda communicar-vos Senado resolveu suspender seus trabalhos até receber vossa resposta.

Gentil Bittencourt.

Antonio Lemos, 1º secretario.

Fulgencio, 2º secretario.

BELÉM, 7—Março—96 (3 h. da tarde).

Presidente da Republica—Acaba de ser votada unanimidade seguinte moção apresentada deputado Ignacio Cunha, Camara Deputados: A Camara dos Deputados do Estado do Pará, tristemente surprehendida com a noticia da nomeação de uma commissão mixta, que, com o assentimento do Governo Federal, assumirá o governo do territorio do Amapá, em nome do povo Paraense, de quem é legitima representante, lavra um protesto patriotico contra aquelle acto, confiando em que o Governo Federal saberá manter a integridade do solo da Patria e os brios dos Brazileiros.

A mesa—*Cypriano Santos*, presidente.

Virgilio Sampaio, 1º secretario.

Heracito Pinheiro, 3º secretario.

Rio, 9—Março—96.

Ao Presidente do Senado do Estado do Pará— S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Republica, tendo recebido hontem, 8 do corrente, os telegrammas pelos quaes as mesas do Senado e da Camara dos Deputados do Estado do Pará lhe transmittiram as moções unanimemente votadas sobre noticias de negociações pendentes a respeito do territorio litigioso, deu-me ordem para vos responder que—«A questão do limites entre o Brazil e a Guyana Franceza, o incidente de 15 de Maio e os meios de manter inalteradas as relações entre as duas nações, removidas em quanto pender a decisão arbitral as causas proximas de possível repetição de conflictos, são actualmente objecto de negociações diplomaticas em Pariz. Foram remettidas as instrucções que ao Governo Federal pareceram convenientes e dignas. O resultado das negociações será, na fôrma da Constituição, levado ao conhecimento do Congresso Nacional, que resolverá definitivamente. Tanto quanto o Senado e a Camara dos Deputados do Estado do Pará, afirma S. Ex. que saberá manter e defender a integridade do solo da Patria; órgão da soberania nacional, sabe que a toda a Republica deve contas de seu procedimento. Cumprindo a ordem de S. Ex., saúdo o Senado e a Camara dos Deputados do Estado do Pará.

Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.»

Identico ao Presidente da Camara dos Deputados.

MANÁOS, 9—Março—96 (6 h. e 30 m. da manhã).

Presidente Republica—Considero prejudicial integridade Pátria nomeação commissão mixta dirigir Amapá: do vosso patriotismo muito espera Republica. Commigo é solidario povo Amazonense. Saudações.

Eduardo Ribeiro, governador.

MANÁOS, 10—Março—96 (3 h. da tarde).

Presidente Republica—Peço V. Ex. informar-me que ha verdade boatos desencontrados commissão Amapá. Noticias alarmantes, nada sei positivo. Saudações.

Eduardo Gonçalves, governador.

Rio, 10—Março—96.

Governador Estado—Manáos—S. Ex. Presidente Republica, recebendo vossos telegrammas, deu-me ordem para vos responder que questão limites Brazil Guyana Franceza, incidente 15 Maio, meios manter inalteradas relações França, removidas causas repetição conflictos são actualmente objecto negociações Pariz. Governo deu instrucções convenientes e dignas e resultado negociações será levado Congresso Nacional, que resolverá definitivamente. Saudações.

Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

O donativo do Sr. Phipps

Foi entregue no dia 11 do corrente o telegramma com que o Sr. C. Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, respondeu ao que o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores lhe havia dirigido sobre o donativo para imigrantes que se acham na Ilha das Flores.

Ainda quando se tornasse necessaria a publicação dessa correspondencia, antes do dia 12 ella não poderia ter lugar.

Os conceitos que o correspondente do *Jornal do Commercio* attribue a um diplomata, e appareceram nas *Varias* de hontem, seriam, pois, inteiramente injustos si se pudesse acreditar haver agente diplomatico que empregasse qualificativos destoantes da mais elementar reserva imposta pela delicadeza das funcções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.208 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Reorganisa as Escolas de Machinistas Navaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi concedida pelo § 9º do art. 2º da lei n. 212, de 13 de dezembro de 1891, e considerando que é necessario elevar o ensino nas Escolas de Machinistas ao nivel da importante missão que actualmente cabe a esses servidores, resolve approvar o regulamento que a este accompanha, ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

Regulamento para as Escolas de Machinistas Navaes a que se refere o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895

CAPITULO I

DAS ESCOLAS DE MACHINISTAS NAVAES

Art. 1.º As Escolas de Machinistas Navaes tem por fim proporcionar a instrucção theorica e pratica aos jovens que quizerem dedicar-se á carreira de machinistas da armada e dos navios a vapor do commercio.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 2.º Só poderá ser admittido á matricula nas aulas do curso de machinas a vapor o individuo que provar :

- 1º, ser cidadão brasileiro ;
- 2º, ter sido vaccinado ;
- 3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar ;
- 4º, ter a idade comprehendida entre 14 e 18 annos ;
- 5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias : portuguez, arithmetica (quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais e noções geraes de geographia e historia do Brazil.

Paragrapho unico. Esta habilitação será comprovada por exames prestados:

- 1º, na propria Escola de Machinistas ;
- 2º, na Instrucção Publica da Capital Federal ;
- 3º, nos estabelecimentos de instrucção superior da Republica ;
- 4º, nas delegacias de instrucção publica dos estados ;
- 5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Art. 3.º O exame de sanidade para satisfação do n. 3, do artigo precedente, deverá ser feito por uma junta composta de tres medicos da armada, requisitados á autoridade competente pelo director da Escola.

Art. 4.º A inscripção dos candidatos á matricula no curso de machinas será feita mediante despacho exarado no requerimento assignado pelo pae, tutor ou correspondente do matriculando, sendo o dito requerimento instruido com as certidões, justificações ou attestação authentica da idade e de approvação nas materias de que trata o n. 5, do art. 2º.

Paragrapho unico. Na Capital Federal o requerimento será feito ao director da Escola, e a elle entregue desle 1 de dezembro até 20 de janeiro; nos estados será dirigido ao Ministro da Marinha de modo a chegar o mais tardar até a data acima indicada.

Art. 5.º Para a matricula, o director regulará a preferencia pela ordem seguinte:

- 1º, os que apresentarem melhores e mais numerosos titulos de approvação ;
- 2º, os operarios e aprendizes dos Arsenaes de Marinha e de Guerra ;
- 3º, os filhos de militares ;
- 4º, os filhos de empregados e operarios dos Arsenaes de Marinha e de Guerra ;
- 5º, os filhos de funcionarios publicos ;
- 6º, os operarios e aprendizes dos estabelecimentos de machinas particulares da Republica, ou do estrangeiro (satisfeita a condição 1ª do art. 1º).

Art. 6.º Os operarios e aprendizes dos Arsenaes de Marinha que forem matriculados nas Escolas de Machinistas, serão transferidos para o Arsenal onde estiver a Escola que frequentarem.

Art. 7.º As matriculas começarão no primeiro dia util de fevereiro e serão encerradas no ultimo do mesmo mez, podendo sómente ser attendidas pelo Ministro as reclamações fundamentadas até 30 dias depois de começadas as aulas.

Art. 8.º A relação nominal dos matriculados, e que constará em livro especial, rubricado pelo director, guardará a ordem correspondente ás approvações obtidas nos exames preparatorios.

Art. 9.º A matricula dos alumnos nos 1º e 2º annos do curso profissional será feita pelo secretario da Escola, independente de qualquer petição.

Art. 10. No acto da matricula, será declarado si o matriculando se destina á marinha de guerra, si á mercante.

Art. 11. O curso da Escola de Machinistas Navaes se dividirá em tres annos, sendo um de curso prévio ou preparatorio e dous do curso profissional e constará das seguintes materias :

CURSO PRÉVIO

1ª aula—Arithmetica completa, algebra até equações do 2º gráo inclusive, geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea.

2ª aula—Noções das linguas franceza e ingleza, technologia maritima.

3ª aula—Desenho linear, escalas e desenhos de projecção.

Ensino pratico—trabalhos nas officinas de caldeireiros de ferro e cobre.

Ensino accessorio—gymnastica, natação, esgrima e infantaria.

CURSO PROFESSIONAL

1º anno

1ª aula—Mecanica applicada, comprehendendo leis geraes, theorias e principios indispensaveis ao estudo das machinas, seu trabalho e transformação de seu movimento ; noções de resistencia de materias.

2ª aula—Physica, comprehendendo generalidades, gravidade hydro-dynamica, gazes, calor, optica e magnetismo, noções geraes da chimica e metallurgia, ferro, aço e ligas.

3ª aula—Desenho das machinas a vapor, machinas, ferramentas e auxiliares.

Ensino pratico—trabalhos nas officinas de montagem e, durante as férias, trabalhos nas officinas de modeladores e fundição.

Ensino accessorio—gymnastica, esgrima, natação e infantaria.

2º anno

1ª aula—Machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade as applicadas á navegação.

2ª aula—Electricidade, machinas electricas, illuminação e em geral todas as applicações da electricidade á marinha ; torpedos, minas mecanicas e electricas, apparatus de lançamento, machinas, accessorios, cargas e espoletas.

3ª aula—Desenho das machinas hydraulicas e electricas applicadas á marinha.

Ensino pratico—trabalhos nas officinas de montagem e, durante as férias, nas officinas dos torpedos e electricidade.

Ensino accessorio—gymnastica, natação, esgrima e infantaria.

Art. 12. O ensino pratico será dado nas officinas do Arsenal ou a bordo dos navios, a juizo do director e constará :

No curso prévio: de nomenclatura completa das ferramentas, seu uso e pratica de manejo das mesmas ;

no 1º anno do curso profissional: nomenclatura completa das machinas a vapor, das machinas-ferramentas e das hydraulicas; pratica e manejo das machinas a vapor de diferentes typos, sistema e applicação ;

no 2º anno do curso profissional: nomenclatura completa das machinas electricas, apparatus accessorios para a illuminação e lançamento de torpedos; pratica e manejo das machinas a vapor, das hydraulicas, das electricas, dos apparatus de illuminação e de lançamento de torpedos.

Art. 13. O anno lectivo começará no primeiro dia util de março e terminará no ultimo dia, tambem util de outubro.

Art. 14. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala e de luto nacional, decretados ou que vierem a ser decretados pelo Governo da Republica.

Art. 15. As primeiras aulas de cada anno terão logar das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã, as segundas das 9 ás 10, seguindo-se refeição e descanso até ser dado o segundo toque para continuação dos trabalhos das officinas do Arsenal e, consequentemente, para o começo do ensino pratico dos alumnos machinistas. As terceiras aulas das 4 1/2 ás 5 1/2, excepto aos sabbados, em que a ultima, gymnastica, esgrima e infantaria alternadamente, terá logar das 3 ás 4.

Art. 16. O exercicio de natação será feito nos domingos de manhã.

Art. 17. Cada lição durará nas aulas uma hora, sendo as materias alternadas, de modo que cada uma dellas seja exposta tres vezes por semana; para os estudos e explicações nos gabinetes e laboratorios, durará uma hora e meia.

CAPITULO III

DA FALTA DE FREQUENCIA DOS ALUMNOS

Art. 18. As faltas que os alumnos tiverem serão annotadas em livro especial, rubricado pelo director e assignadas pelo professor respectivo.

Art. 19. Será considerado como falta :

1.º O não comparecimento do alumno á aula á hora marcada para principio da lição.

2.º A sahida da aula sem permissão do professor.

3.º A retirada da aula, por ordem do professor, e por motivo de má conducta.

Art. 20. As faltas dadas em uma aula não serão sommadas com as dadas em outra.

Art. 21. As faltas são consideradas justificadas quando commettidas por motivo de molestia, de morte de parente proximo, de nojo, tudo devidamente comprovado por attestado de pessoa competente

Art. 22. A justificação das faltas será produzida perante o director da escola, no primeiro dia em que o alumno comparecer depois de commettel-as

Art. 23. Perde o anno o alumno que houver commettido vinte faltas não justificadas ou quarenta com justificação, sendo-lhe entretanto permittido continuar a frequentar as aulas.

Paragrapho unico. Os alumnos que tiverem boas notas e comportamento exemplar, havendo perdido o anno poderão ser submettidos a exame em fevereiro seguinte.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 24. Encerradas as aulas, em cada curso, o secretario da escola publicará no estabelecimento um mappa, authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos inhabilitados para os exames.

Art. 25. No dia do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionaram.

Art. 26. Reunido o conselho de instrucção no dia designado pelo director, que não excederá de 5 de novembro, e apresentados os programmas parciaes de que trata o artigo anterior o conselho nomeará as commissões examinadoras, marcará as turmas de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos exames.

Art. 27. Dous dias depois do da sessão de que se trata, será apresentado em detalhe o programma definitivo dos exames que começarão no primeiro dia útil depois do dia 6 de novembro ; taes programmas deverão ser publicados no estabelecimento para conhecimento dos alumnos.

Art. 28. Os exames constarão de duas provas, as quaes terão logar em dias differentes, sendo uma escripta, que será feita em primeiro logar, e outra oral ; devendo ambas ser divididas em uma parte theorica e outra pratica, e tudo referente á materia do ponto extrahido da urna pelo examinando uma hora antes e presentes a commissão examinadora, o director da Escola e o secretario.

§ 1.º A prova escripta de cada materia será geral para todos os alumnos das respectivas aulas julgados habilitados, conforme determina o art. 24, começará duas horas depois da extracção do ponto feita por um dos examinandos e terminará tres horas depois de começada.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas dos alumnos habilitados e não durará mais de uma hora para cada alumno, sendo meia hora para a parte theorica, e meia hora para a pratica.

§ 3.º As approvações terão a classificação seguinte: *com distincção, plenamente e simplesmente.*

§ 4.º A classificação das approvações em desenho e rascunhos (que serão apresentadas á mesa examinadora) terá por base a média das notas obtidas pelo alumno durante o anno, e para o ensino pratico o grão de assiduidade e aproveitamento que será attestado pelo respectivo instructor e authenticado pelo director da officina competente, sendo que para todas as aulas — 0 significa nota má — 1 a 5 soffrivel — 6 a 9 boa e 10 — optima.

Art. 29. Os exames começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás 3 da tarde, seguindo-se logo o julgamento que só terá logar depois de terminadas as provas oraes de cada turma.

Art. 30. A mesa examinadora será composta de tres membros, sendo o mais graduado ou antigo o presidente, e entrando em sua composição o professor que tiver leccionado a materia, ou o seu substituto.

Art. 31. O presidente da mesa examinadora é o fiscal e director dos exames e poderá arguir quando julgue conveniente.

Art. 32. A commissão que tiver de proceder aos exames de desenho e rascunhos compôr-se-ha do professor respectivo e dos das primeiras aulas do primeiro e segundo annos.

Art. 33. Findos os exames proceder-se-ha ao julgamento de cada examinando, sobre o que deliberarão os tres examinadores a portas fechadas e em escrutinio secreto, presente o secretario da Escola.

A totalidade ou o maior numero de espheras brancas, approva ; a totalidade, ou o maior numero de espheras pretas, re-prova.

Quando o examinando for approvado por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido, e terá a nota de *approvado plenamente* o que obtiver a totalidade das espheras brancas e a de *approvado simplesmente* o que obtiver uma, duas ou tres espheras pretas.

Dos approvados plenamente só poderá obter *distincção* aquelle examinando que, em face da impressão que tiver produzido no exame e conforme as notas *optimas* do anno, for julgado disso merecedor pelos tres examinadores, independente de novo escrutinio.

Art. 34. Acto continuo ao julgamento será lido o termo respectivo, em livro para esse fim destinados, rubricado pelo director. Esse termo será assignado pela commissão examinadora, que por motivo algum poderá adiar a assignatura para outro dia, não podendo tambem nenhum dos membros assignar-se vencido, fundamentar voto em separado ou redigir protesto no referido termo.

Paragrapho unico. As habilitações e inhabilitações, conferidas pela média das notas annuaes a que se refere o § 4º do art. 28 serão tambem oxaradas no mesmo livro, por termo especial, assignado pelo secretario e pelo professor que conferiu as referidas notas.

Art. 35. O alumno que por motivo justificado não puder apresentar-se a exames na época designada, poderá, si for julgado habilitado, prestar-os em fins de fevereiro seguinte para o que o Conselho de Instrucção nomeará a commissão examinadora respectiva e designará o dia dos exames

Art. 36. Nenhum alumno, dos julgados habilitados para serem submettidos a exames, poderá deixar de fazel-os em uma das duas épocas indicadas no artigo precedente, salvo o caso de molestia comprovada por attestado do medico, já na primeira, já na segunda época, sendo que então lhe será permittido frequentar as aulas no anno seguinte.

Art. 37. O alumno que for reprovado em uma ou mais aulas poderá repetir o anno. Si for reprovado em algumas das materias do ensino auxiliar ser-lhe-ha permittido prestar novo exame na segunda época. Os que forem duas vezes reprovados na mesma materia ou que, em dous annos consecutivos forem inhabilitados para exames por faltas não justificadas perderão a matricula.

Art. 38. Considerar-se-ha reprovado o alumno que, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral.

Art. 39. Concluidos os exames, os alumnos serão classificados por ordem correspondente ao grão de suas approvações e do seu comportamento.

Art. 40. Nos intervallos comprehendidos entre os annos lectivos, os alumnos da Escola serão obrigados a frequentar as officinas de machinas do Arsenal de Marinha, ficando sob a direcção technica do pessoal que for para esse fim designado pelo director das officinas respectivas, devendo os mesmos alumnos aprenderem um ou mais dos officios de ferreiro, serralheiro, limador, modelador, torneiro de metal ou caldeireiro.

Sua conducta, assiduidade e aproveitamento serão attestados pelo mencionado Director das officinas, e as notas presentes ao da Escola que fará lançal-as no livro correspondente e a que se refere o art. 31.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DIREITO DOS ALUMNOS

Art. 41. A classificação dos alumnos no curso prévio se fará pelas approvações obtidas nas materias que constituem os preparatorios para a matricula, a dos outros annos pelos exames do anno anterior.

Art. 42. Até o quinto dia útil depois de terminados todos os exames do ultimo anno, o conselho de instrucção, convocado e presidido pelo Director, procederá a classificação dos alumnos, inscrevendo-os por ordem do merecimento em livro especial, rubricado pelo Director, sendo a classificação por todos assignada.

Paragrapho unico. Essa classificação será enviada pelo Director á Secretaria de Estado, com as informações e esclarecimentos que julgar necesarios sobre o aproveitamento e o merito de cada alumno, e especialmente sobre aquelles que tiverem revelado aptidão notavel para determinada especialidade.

Art. 43. A vista dessa relação o Ministro da Marinha escolherá de entre os alumnos que houverem terminado o curso os que devem servir como praticantes na armada caso o numero delles seja superior ás exigencias do quadro.

A escolha recahirá tanto quanto possivel sobre os classificados em primeiros logares de entre os que houverem declrado na occasião da matricula destinarem-se á marinha de guerra.

Aos outros se concederá o título de praticantes de machinistas da Marinha mercante, e poderão, caso queiram, continuar no serviço do Arsenal como operarios.

Art. 44. Os praticantes que continuarem no serviço do Arsenal como operarios terão preferencia nas promoções e nas nomeações para a mestrança do mesmo Arsenal.

Art. 45. Os praticantes estarão embarcados em navios de guerra a vapor, ou distribuídos pelas officinas de machinas dos arsenaes de marinha, durante um anno, no fim do qual serão submettidos a exame geral na Escola de Machinistas, e uma vez approvados, serão confirmados.

§ 1.º Esse exame versará sobre conhecimentos praticos das machinas a vapor hydraulicas, electricas e de ar comprimido, descripção das caldeiras usadas a bordo e de todos os apparatus e accessorios ás mesmas caldeiras; nomenclatura geral das machinas, apresentação dos desenhos respectivos e levantamento de rascunhos á vista das peças e detalhes das mesmas machinas, tudo confeccionado perante a comissão examinadora.

§ 2.º Os praticantes que forem julgados inhabilitados, ou que não obtiverem approvação, deixarão de ser confirmados e continuarão ainda um anno distribuídos pelos navios ou officinas, sendo de novo submettidos a exame, si forem inhabilitados segunda vez terão baixa, continuando, porém, a servir nos arsenaes como operario.

Art. 46. Os alumnos que não pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal, serão considerados como addidos ás officinas de montagem com as seguintes classes de aprendiz: os do curso prévio 3.ª classe; os do 1.º e 2.º annos profissional 2.ª ou 1.ª classe. Os que já pertencerem áquelle pessoal serão transferidos como addidos nas mesmas classes, para as referidas officinas.

Art. 47. Os alumnos que, findo o curso, não entrarem para o serviço da Armada poderão obter carta de 4.ª machinistas da Marinha Mercante, desde que apresentem matricula da Capitania do Porto, declarando terem servido e praticado em navios a vapor, durante seis mezes, pelo menos.

No caso de deficiência do pessoal na marinha de guerra poderão ser admittidos como praticantes confirmados, uma vez atisfeito o exame a que se refere o art. 45.

Art. 48. Os 4.ª machinistas de marinha mercante que forem oriundos da Escola poderão obter successivamente cartas de 3.ª classe desde que apresentem á Escola documentos que provem ter exercido funções de machinistas em viagem durante um anno, de 2.ª classe durante dous annos e de 1.ª classe durante tres annos nas classes em que se charem.

CAPITULO VI

DOS EXAMES DE MACHINISTAS DE MARINHA MERCANTE

Art. 49. Os individuos que pretenderem carta de machinistas da marinha mercante, sem terem cursado a Escola, requererão exame ao Ministro, instruindo sua petição com documentos que provem;

1.º sua idoneidade.

2.º ser maior de 21 annos;

3.º que teem trabalhado com assiduidade em machinas de navios, durante seis mezes pelo menos, na classe em que se acharem.

Art. 50. Autorizado o exame por portaria do Director da Escola, este reunirá o Conselho de Instrução para organizar a mesa examinadora.

Art. 51. As materias que deverão ser arguidas aos examinandos constarão do programma que o Conselho de Instrução organizar, attendendo as differentes classes dos candidatos.

Art. 52. Esses programmas serão feitos logo depois de instalada a Escola, sujeitos a approvação do Ministerio da Marinha e alterados de 3 em 3 annos.

Art. 53. Os machinistas estrangeiros que fallarem o idioma nacional, poderão revalidar as cartas que possuirem, desde que sejam as mesmas authenticadas pelo respectivo consulado, sujeitando-se ao exame, segundo o programma correspondente a sua classe.

Art. 54. As portarias concedendo o exame de que trata o art. 50, são sujeitas a taxa de 20\$ paga em estampilha da União.

Art. 55. Nos Estados os candidatos serão examinados por uma comissão de profissionaes nomeados pelo Capitão do Porto e por este presidida, devendo constar o exame das materias que forem exigidas pelo programma de que trata o art. 51 para os machinistas de 4.ª classe. O requerimento deve ser dirigido aos Capitães de Portos e instruído com os documentos necessarios.

Art. 56. Nos Estados em que houver Arsenal sem Escola de machinistas, a mesa examinadora será composta do director das officinas de machinas e dous machinistas da armada. Esta poderá conceder carta de 3.ª machinista, respeitado o programma da Escola.

CAPITULO VII

DAS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS ALUMNOS

Art. 57. As penas a que estão sujeitos os alumnos da Escola de machinas são as seguintes:

1.ª nota zero—inhabilitação;

2.ª, reprehensão particular;

3.ª, reprehensão em presença dos alumnos, na aula;

4.ª, retirada da aula com ponto marcado;

5.ª, reprehensão motivada em ordem do dia;

6.ª, perda do anno;

7.ª, exclusão perpetua.

Art. 58 O corpo docente pôde impor aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e exercicios, as quatro primeiras penas.

Paragrapho unico. A primeira pena chegará ao conhecimento do director pela informação escripta do aproveitamento dos alumnos, dada mensalmente pelos membros do corpo docente.

Das 2.ª, 3.ª e 4.ª penas, o docente que a impuzer, finda a aula, trabalho ou exercicio escolar, fará immediata comunicação por escripto ao vice-director, que a levará ao conhecimento do director.

Art. 59. A 5.ª pena só poderá ser imposta pelo director, a 6.ª e 7.ª por sentença do Conselho de disciplina, approvada pelo Ministro da Marinha e ouvido o delinquente.

Art. 60. O alumno que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, será punido com a nota zero no trabalho plagiado, e ainda com a pena que lhe for imposta pelo Director, conformé as circumstancias de tão irregular procedimento.

Si o caso exposto verificar-se por occasião da prova escripta em exame, terá o delinquente a nota de *Inhabilitado*.

Art. 61. Todas as penas soffridas pelos alumnos serão escripturadas em livro proprio. As soffridas durante o curso profissional serão por cópia remettidas pelo Director, conjunctamente com as notas de approvação e reprovação, ao Quartel-General da Marinha, quando os alumnos terminarem o curso da mesma Escola.

Art. 62. No principio de cada mez o Director fará lêr aos alumnos os artigos deste Capitulo.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 63. Haverá na Escola de Machinistas:

Um Director, que será um official da Armada ou um engenheiro naval de patente não inferior a Capitão de Mar e Guerra.

Um Vice-Director, que será official do Corpo da Armada ou engenheiro naval de patente não inferior a Capitão-tenente.

Um Secretario Archivista.

Um porteiro.

Um servente.

Paragrapho unico. O director, o vice-director e o secretario archivista serão nomeados por decreto, o porteiro e o servente por portaria.

Art. 64. O Director é a primeira autoridade da Escola, e a elle são subordinados os demais empregados e professores.

Art. 65. Incumbe ao Director:

1.º Exercer superior inspecção sobre a execução dos programmas, do horario, do ensino e dos exames.

2.º Manter o exacto cumprimento das disposições do presente regulamento.

3.º Regular e determinar tudo o que pertencer á Escola.

4.º ouvir os professores em tudo que fôr de interesse para o ensino e propôr ao ministro da marinha as modificações que parecerem necessarias ao presente regulamento;

5.º convocar os professores, quando se torne necessario e presidir os trabalhos;

6.º determinar e regular o serviço do secretario archivista;

7.º assignar as cartas para machinistas da marinha mercante;

8.º assignar o encerramento do ponto dos empregados e dos professores—quinze minutos depois da hora;

9.º admitir e despedir o servente;

10.º fiscalisar a despeza da escola e a respectiva escripturação;

11.º designar os professores que devem substituir os que faltarem ou estiverem impedidos, e providenciar no caso de ser necessario que o substituto venha de fóra da escola quando não fôr possível reunir o Conselho de Instrução;

12.º informar ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio;

13.º requisitar para o bom aproveitamento do ensino a aquisição dos instrumentos, apparatus, modelos e mais material indicados pelo progresso da sciencia, e bem assim dos livros impressos e em branco e mais objectos para a consulta dos alumnos e para escripturação da escola.

Art. 66. O director da Escola poderá impôr aos empregados sob as suas ordens as seguintes penas:

1.ª, reprehensão simples, ou em ordem do dia, a suspensão até quinze dias, por negligencia ou falta de cumprimentos de deveres;

2.ª, suspensão até trinta dias, por desobediencia, insubordinação ou faltas contra a moralidade e a disciplina, com recurso para o Ministro da Marinha.

Art. 67. Aos professores somente por deliberação do ministro poderá ser imposta a pena marcada no § 2.º do artigo anterior, precedendo informação ou representação do director e sendo elles previamente ouvidos acerca do que lhes fôr imputada.

Art. 68. O director deve apresentar annualmente ao governo, até o dia 1 do março, um relatório do estado geral da escola, mencionando os trabalhos do anno findo, o orçamento das despe-

zas a fazer-se no anno lectivo entrante e propondo os melhoramentos e modificações que de combinação com os professores, julgar necessários á boa marcha do ensino.

Art. 69. Ao director cabe presidir a todas as comissões julgadoras dos concursos que possam ter lugar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concorrentes as informações que interessarem ao Governo para as suas resoluções.

Art. 70. Sempre que o director julgar conveniente, irá assistir ao serviço lectivo ou fará assistil-o pelo vice-director.

Art. 71. O director deve rubricar os pedidos mensaes para as despesas da escola, ordenar a execução das autorisadas e assignar as folhas dos respectivos empregados.

Art. 72. Com excepção do pessoal docente, cabe ao director dar licença aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de tres dias em cada mez, nem de quinze em um anno.

Art. 73. Por si ou por seus auxiliares, o director providenciará para que nas aulas e nos gabinetes não falte o material necessario, tao permanente como de consumo.

Art. 74. Ao director cabe marcar as horas das sessões dos conselhos de instrucção de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo.

Art. 75. Finda a sessão, assignará com os membros presentes do referido conselho a acta respectiva, mandando tomar ponto aos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia.

Art. 76. Em seu impedimento, o director será substituido pelo vice-director.

Art. 77. Ao vice-director cumpre tomar pessoal e immediatamente todas as providencias para que o serviço lectivo, a disciplina, o procedimento dos alumnos, o abastecimento do material, a assiduidade de todos os empregados, a escripturação e tudo emfim que diz respeito ao bom andamento dos trabalhos escolares não deixe cousa alguma a desejar.

Art. 78. O secretario archivista tem por obrigação:

1º, escripturar de conformidade com as instrucções do director, todos os livros necessarios aos assentamentos do pessoal da escola, conservar na devida ordem o archivo, e preparar o expediente e correspondencia que tem de ser assignados pelo director;

2º, receber, dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao director;

3º, assistir ás sessões do Conselho de Instrucção;

4º, lavrar e subscrever, com os examinadores, os termos das actas dos exames;

5º, fazer mensalmente as folhas do pagamento dos empregados da escola, inclusive o corpo docente, e das gratificações, soldos e etapas mandadas abonar ao director e vice-director;

6º, instruir, com os necessarios documentos todos os papeis que subirem ao conhecimento do director fazendo succinta e clara exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos papeis que versarem sobre interesse de partes, quando lhe for ordenado pelo director;

7º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios da directoria;

8º, guardar e conservar em boa ordem a bibliotheca que existir ou vier a estabelecer-se na escola, bem como todos os instrumentos, modelos e mais material a ella pertencentes, correspondente ao ensino e que tudo lhe será entregue por inventario;

9º, tomar o ponto dos professores e dos alumnos, em livros especiaes que diariamente serão apresentados, o primeiro ao director, e o segundo aos lentes respectivos.

Art. 79. O porteiro tem por obrigação abrir e fechar a escola e suas dependencias, cuidar da limpeza e conservação destas e dos moveis e utensilios das aulas, que lhe serão carregados por inventario feito pelo secretario e rubricado pelo director, e tomar, na falta do secretario, o ponto dos alumnos, declarando diariamente ao director, ou a quem suas vezes fizer, quaes as aulas que deixaram de funcionar.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 80. Haverá para o ensino das materias do curso da Escola de Machinistas:

Um professor para cada aula do curso prévio e do profissional. Os tres professores de desenho poderão ser os desenhistas de 1ª classe das respectivas directorias do arsenal;

tres instructores de ensino pratico que serão os mestres ou contra-mestres das officinas, propostos pelo director da escola, ouvidas as autoridades a que estiverem subordinados;

um instructor de gymnastica, natação e esgrima;

um instructor de infantaria, que poderá ser um inferior do corpo de marinheiros nacionaes ou de infantaria de marinha.

Art. 81. Os professores tem por obrigação:

1º, comparecer ás aulas e dar, com a maxima clareza as lições nos dias e horas marcados no horario, exercendo a necessaria fiscalisação sobre o procedimento que ali devem ter os alumnos;

2º, indicar, com 24 horas de antecedencia, a materia das sabbatinas escriptas;

3º, dar ao director mensalmente as notas do aproveitamento dos alumnos;

4º, dar ao director, na época competente, o programma do ensino, concernente ás suas aulas;

5º, requisitar do director todos os objectos necessarios ao ensino nas suas respectivas aulas;

6º, comparecer aos conselhos de instrucção e aos exames nos dias e horas designados pelo director;

7º, apresentar ao governo todos os annos por intermedio do director, até ao dia 1 de fevereiro, o programma minucioso e circunstanciado das doutrinas de que deve constar o ensino das suas aulas, afim de ser examinado;

8º, visitar com os alumnos, a bem do ensino, e todas as vezes que julgarem conveniente, as officinas de machinas, de electricidade, fundição e outras do Arsenal de Marinha, estabelecimentos particulares de importancia e navios a vapor, solicitando para isso do director da escola as necessarias providencias.

Art. 82. Os professores de desenho, logo que lhes for possível e conforme o adeantamento dos alumnos, farão que estes procedam aos seus trabalhos tirando-os immediatamente de modelos solidos, detalhes ou peças de machina, de preferencia a estampas ou exemplares semelhantes.

Art. 83. O ensino de linguas será sem prejuizo das regras essenciaes, o mais pratico possível, entrando o professor francamente na versão e conversação, de modo a tornar-se o mesmo ensino real e proveitoso.

Art. 84. O instructor do ensino pratico, que será um machinista naval, acompanhará como auxiliar os professores e os alumnos nas visitas ás officinas a que se refere o n. 8 do art. 81 e será o encarregado de ministrar diariamente aos mesmos alumnos todo o ensino correspondente ao desembaraço no manejo da forramenta, instrumentos, geradores, modelos e machinas a vapor, hydraulicas, electricas e de ar comprimido do Arsenal de Marinha, estabelecimentos particulares e navios.

Art. 85. Os professores das primeiras e segundas aulas substituir-se-hão reciprocamente, pedindo o director á Secretaria da Marinha ou á autoridade competente, as necessarias providencias no caso de estarem uns e outros impedidos.

Paragrapho unico. No caso de impedimento dos professores de desenho, serão estes substituidos pelos desenhistas de 2ª classe do Arsenal, sob proposta do director da Escola e ouvida a autoridade a que estão subordinados.

Art. 86. O ensino de gymnastica, esgrima e natação será dado por um só instructor.

Paragrapho unico. Esse ensino será ministrado aos sabbados e domingos, conforme o estabelecido nos arts. 15 e 16.

CAPITULO X

DA NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 87. Os professores na escola de machinistas serão nomeados por decreto; os instructores por portaria, precedendo proposta do director.

Paragrapho unico. Os professores militares da classe activa não poderão exercer o cargo por mais de 3 annos; os reformados e os civis poderão ser conservados além desse tempo ao aprasimento do governo.

Art. 88. Para as aulas do ensino tecnico só poderão ser nomeados officiaes do Corpo da Armada, do de engenheiros ou de machinistas.

Art. 89. Qualquer membro do corpo docente póde ser demittido:

§ 1.º Por faltas que commetta provada em conselho, com audiencia do accusado.

§ 2.º Si por dous mezes seguidamente deixar de comparecer a aula sem causa justificada.

§ 3.º Si for condemnado por crime inafiançavel,

Art. 90. Os instructores poderão ser demittidos por proposta do director, si não cumprirem os seus deveres ou si mostrarem inhabeis nas doutrinas que leccionarem.

Art. 91. Considerar-se-ha sem effeito a nomeação do professor ou instructor que não tomar posse do cargo dous mezes de pois de nomeado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E PROCEDENCIA

Art. 92. Os vencimentos do pessoal docente e mais funcionarios da escola, serão regulados pela tabella annexa a este regulamento.

Art. 93. Nenhum vencimento será pago pela verba da escola de machinistas a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissões que o afastem do ensino escolar.

Art. 94. Os vencimentos são independentes do soldo da patente quoviverem os membros do magisterio.

Art. 95. A percepção das gratificações marcadas na tabella, só terá lugar pelo serviço effectivo do magisterio e durante as férias.

Paragrapho unico. Fóra do exercicio os membros do magisterio só perceberão os seus vencimentos integralmente nos seguintes casos:

1º de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2º, de desempenho de comissões scientificas do Ministerio da Marinha;

3º, de duas faltas por mez, a juizo do director.

As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas também por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida, com prazo de seis mezes o ordenado por inteiro não bastar, por prolongar-se a molestia, o governo poderá amplial-a, por igual tempo, com metade do ordenado, e finda essa prorrogação si o impedimento continuar será o licenciado exonerado.

Art. 96. O professor ou instructor que roger duas classes simultaneamente, perceberá, com os vencimentos de exercicio effectivo, a gratificação do substituido.

Art. 97. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas do comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer outro acto do serviço da escola.

§ 1.º. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

§ 2.º. As faltas commettidas em um mez, só poderão ser justificadas perante o director até ao dia 5 do mez seguinte.

§ 3.º. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter para a competente repartição fiscal, mencionará as faltas para, a vista dellas, se fizerem os devidos descontos; si estas forem justificadas, o desconto será feito nas gratificações, si não forem justificadas serão descontados todos os vencimentos.

Art. 98. A precedencia no magisterio deve regular-se pela cathegoria das classes, na ordem de antiguidade, a qual será contada desde a data em que cada professor tomar posse. Sendo esta do mesmo dia, a precedencia caberá ao de maior idade.

CAPITULO XII

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 99. Haverá na Escola um conselho de instrução que se comporá:

- 1.º, do director da escola, como presidente;
- 2.º, do vice-director, como vice-presidente;
- 3.º, do secretario, que será o da escola;
- 4.º, dos professores.

Art. 99. Sempre que o director da escola julgar conveniente, farão parte do conselho de instrução adventiciamente os instructores.

Art. 100. São attribuições privativas do conselho de instrução:

1.º, organizar programmas circumstanciados para a distribuição das materias, os programmas e os horarios para os exames e para o ensino theorico e pratico dos alumnos extremado as materias relativas a cada uma das aulas, de modo que a pratica acompanhe a theoria, sendo que a distribuição das materias dos diversos cursos, bem como o programma dos estudos e o horario dependem de approvação do Ministro da Marinha;

2.º, determinar, depois dos exames, e á vista de todos os dados que lhe possam ser presentes, o gráo de merecimento da cada alumno por ordem numerica. Si os alumnos tiverem concluido os exames do 2.º anno do curso profissional, o gráo de merecimento, por ordem numerica, servirá para regular a sua antiguidade na praça de praticante de machinista;

3.º, nomear comissões examinadoras, quer annualmente para os actos dos alumnos, quer para os exames de admissão, quer para os exames dos machinistas da marinha mercante;

4.º, consultar sobre tudo que seja relativo á instrução e ao ensino theorico e pratico dos alumnos, e propôr ao governo o que julgar conveniente a bem do ensino;

5.º, designar os compendios provisorios que devam ser adoptados nos diversos cursos; indicar os meios de se organisarem definitivos; propôr ao governo a impressão destes e as alterações que porventura se devam fazer nos programmas a bem do ensino, e que deverão ser publicadas, precedendo approvação do governo;

6.º, propôr ao governo quaesquer medidas que convenha adoptar, não só para tornar mais completa e vantajosa a execução deste regulamento, como para supprir quaesquer omissões que nelle hajam e forem concernentes ao ensino;

7.º, emittir parecer, por determinação do governo, sobre o merito dos compendios que o governo tiver de premiar, organisados de conformidade com o disposto no n. 5 do artigo anterior.

Art. 100. Além das sessões do conselho para os fins aqui especificados, o director da escola poderá convocar o mesmo conselho sempre que entender conveniente ouvi-lo sobre qualquer assumpto, ou quando lhe for requerido por dous ou mais de seus membros e julgar de proveito a convocação requerida.

Art. 101. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes e, em votação nominal, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 102. As deliberações do conselho, quando contrarias á opinião do director, não obrigam a execução dellas, sinão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director em taes casos recorrerá.

Art. 103. O conselho não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros e será regulado pelo regimento interno do mesmo conselho, annexo n. 1 ao presente regulamento.

Art. 104. O vice-director, como vice-presidente do conselho, tem voto nas deliberações do mesmo.

Art. 105. O director, como presidente do conselho, terá sómente o voto de qualidade nos casos de empate, excepto nas votações sobre questões de interesse pessoal, caso em que prevalecerá a opinião mais favoravel.

CAPITULO XIII

DO MATERIAL DA ESCOLA

Art. 106. Para instrução theorica e pratica dos alumnos da Escola de machinistas, além das aulas e das salas para estudo, para recepção do director e dos officiaes e para secretaria e archivo, haverá os apparatus, livros, ferramentas e modelos que forem necessarios.

Os exercicios de natação se farão na Escola Naval.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. Os membros do magisterio e os officiaes da armada que organisarem compendios ou escreverem memorias apropriadas para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola de Machinistas e de conformidade com o que for regulado pelos programmas de ensino, terão direito a um premio pecuniario, que não excederá de 2.000\$, e a primeira edição do compendio ou memoria será publicada á custa do Estado.

Não se conferirá, porém, o referido premio nem se mandará imprimir a primeira edição, sem se ouvir o conselho de instrução sobre o merito dos compendios ou memorias.

Si o autor pertencer á escola, como membro do ministerio, o governo incumbirá o exame dos compendios ou memorias ao conselho de instrução da Escola Naval ou a pessoas estranhas para este fim habilitada.

Art. 108. O governo providenciará sobre os casos omissos neste regulamento, depois de ouvir o conselho de instrução, podendo, no prazo de um anno, fazer as alterações indicadas pela experiencia e que serão apresentadas pelo director, ouvido o mesmo conselho.

Art. 109. Na Escola de Machinistas haverá, além de um livro mestre e outro de exames para os alumnos, livros para os assentamentos do pessoal do magisterio, da administração e empregados, e para as actas dos conselhos de instrução, de disciplina e economico.

O livro mestre, de termos de exames e de actas dos conselhos serão escripturados pelo secretario da escola.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 110. Para preenchimento dos logares de professor das escolas de machinistas o governo aproveitará os professores que ultimamente regeram com proficiencia cadeiras e aulas interinamente na Escola Naval.

Art. 111. Os alumnos que terminaram o 1.º anno do curso actual e os que já habilitados pela aula de geometria pratica dos arsenaes se achavam em condições de matricular-se no 1.º anno das actuaes escolas, continuarão o curso pelos regulamentos do 8 de janeiro de 1877 e de 20 de abril de 1893.

A matricula no curso prévio se fará logo depois de promulgado o presente regulamento.

Regimento interno do conselho de instrução

CAPITULO I

Art. 1.º A composição e as attribuições privativas e consultivas do conselho de instrução, são as que se acham prescriptas e marcadas no capitulo ao qual está annexo o presente regimento.

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2.º Fóra dos casos de urgencia, o presidente não reunirá o conselho sem conceder-lhe oito dias, pelo menos, para estudar a materia que tiver de ser discutida.

Art. 3.º Os avisos para reunião serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho e designarão o dia, a hora e a materia de que se deverá tratar, quando por qualquer circumstancia esta não houver sido dada em sessão anterior.

Art. 4.º Não incorrerão em falta os membros do conselho, si não forem préviamente avisados, na fórma dos arts. 2.º e 3.º.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 5.º São attribuições do presidente:

1.º, convocar o conselho, na conformidade dos artigos anteriores;

2º, abrir e encerrar a sessão e suspendel-a, quando as circunstancias o exigirem;

3º, conceder a palavra;

4º, estabelecer o ponto da questão sobre que deve recahir a votação;

5º, annunciar o resultado da votação;

6º, manter a ordem e decôro durante a sessão, pelos meios indicados neste regimento;

7º, designar, quando for possível os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

8º, levar ao conhecimento do governo as resoluções que o conselho entender apresentar-lhe.

Art. 6.º O presidente, quando tiver de discutir qualquer materia, cederá interinamente as suas attribuições ao vice-presidente.

Art. 7.º O presidente não poderá ter exercicio em comissão alguma.

CAPITULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8.º O vice-presidente, que será sempre o vice-director ou o professor que fizer as vezes do vice-director no conselho, por ausencia ou incompatibilidade deste, substituirá o presidente, não só momentaneamente, como durante qualquer sessão por impedimento do mesmo presidente.

Art. 9.º O vice-presidente, poderá ser membro de qualquer comissão, excepto quando por impedimento prolongado do presidente occupar o lugar deste.

CAPITULO V

DO SECRETARIO

Art. 10. O secretario do conselho será o da escola e incumbelhe:

1º, ler ao conselho qualquer assumpto que deva ser exposto em sessão;

2º, redigir as actas das sessões, escrevel-as e subcrevel-as, inserindo nellas as declarações de voto que lhe forem apresentadas e registrar, em livro competente, todas as communicações officiaes feitas pelo presidente como órgão do conselho;

3º, registrar em livro especial todos os trabalhos que forem approvados pelo conselho, quer como deliberação, quer como simples consulta, exceptuando tão sómente os compendios e dissertações scientificas, que aliás deverão ser archivados na bibliotheca da escola.

Art. 11. Nas actas se mencionará, com methodo e clareza:

1º, o motivo da convocação do conselho, dado em ordem do dia ou exposto pelo presidente;

2º, o resumo dos argumentos adduzidos pró ou contra;

3º, a deliberação tomada por maioria de votos;

4º, os nomes dos membros que votaram em um ou outro sentido, salvo o caso do escrutinio secreto.

Estas actas serão assignadas por todos os membros que estiverem presentes á sessão de que ella trata, inclusive o presidente.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 12. O conselho elegerá, toda a vez que julgar conveniente, comissões para emittir pareceres ou preparar trabalhos especiaes com o fim de esclarecer e facilitar a discussão.

Art. 13. Nenhuma comissão é permanente.

CAPITULO VII

DO METHODO QUE SE DEVE SEGUIR NA CELEBRAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 14. As sessões principiarão em tempo que não perturbe o trabalho lectivo dos membros do conselho, e não poderão durar mais de duas horas, salvo deliberação do mesmo conselho, a pedido de qualquer membro.

Art. 15. Aberta a sessão, o secretario fará a leitura da acta antecedente e, si não houver quem sobre ella faça alguma reflexão, o presidente a dará por approvada, si porém, algum membro do conselho lembrar alguma inexactidão, apresentará por escripto a alteração que deseja, a qual será submettida á votação, e sendo approvada far-se-ha conforme o vencido.

Art. 16. A ordem do dia, dada antecedentemente pelo presidente poderá ser alterada:

1º, no caso de urgencia;

2º, no caso de adiamento.

Art. 17. Para se dar urgencia é necessario que haja requerimento verbal, justificado sómente pelo seu autor e approvado sem discussão por maioria de votos.

Art. 18. Urgente, para interromper a ordem do dia, só devo entender-se aquelle negocio, cujo resultado se tornaria nullo ou de nenhum effeito caso se não tratasse naquella sessão.

Art. 19. O adiamento pôde ser proposto por um dos membros do conselho, quando lhe couber a vez de fallar, ou por questão de ordem, seja qual for o assumpto de que se tratar e o estado em que se achar a discussão.

Art. 20. Sendo o adiamento motivado pelo membro do conselho que o propuzer, proceder-se-ha á votação, depois de finda a discussão.

Art. 21. Não se propará adiamento das materias em discussão sinão por tempo determinado.

Art. 22. Rejeitado o adiamento, continuará a discussão sustada.

Art. 23. Ninguem poderá fallar sem lhe haver sido concedida a palavra. Si varios membros do conselho podirem a palavra ao mesmo tempo, o presidente dará a precedencia ao mais antigo.

Art. 24. Não é permitido fallar contra o vencido.

Art. 25. E' concedida a palavra a qualquer membro do conselho por duas vezes sómente, nunca successivamente para sustentar suas idéas sobre a materia em discussão e replicar.

Si for relator do parecer em discussão poderá fallar tres vezes.

Art. 26. As indicações serão feitas por escripto e assignadas pelos autores. Lidas pelo secretario, serão independente de votação, remetidas á uma comissão; esta, á vista da materia da indicação interporá o seu parecer, ácerca do qual se praticará da mesma fórma que sobre os pareceres de comissões.

Art. 27. São requerimentos todos aquellas moções propostas por qualquer membro do conselho, que tiverem por fim a promção de algum assumpto do mais simples expediente, como: pedir informações ou esclarecimentos; encerramento de discussão; sessão extraordinaria; augmento ou prorogação das horas da ordinaria; pedir alguma providencia que as circunstancias fizorem necessaria sobre objecto de simples economia de trabalho.

Art. 28. Os requerimentos de que trata o artigo anterior serão admittidos á leitura e postos em discussão logo no primeiro tempo da sessão, ou serão dados para ordem do dia.

Art. 29. Qualquer membro do conselho poderá pedir encerramento da discussão, que se votará independente do debate.

CAPITULO VIII

DO MODO DE DELIBERAR

Art. 30. Na discussão debater-se-ha cada proposição distincta separadamente, ou a materia to-la em globo, como préviamente for decidido pelo conselho, offerecendo-se as emendas que occorrerem, estas, lidas pelo secretario, serão logo postas em discussão com a proposição a que se referirem.

Art. 31. Tratando-se de requerimentos, questões de ordem, urgencia ou adiamento, a nenhum membro do conselho é permitido fallar mais de uma vez, nem mesmo a titulo de explicação; o autor do requerimento, porém, poderá fallar uma segunda vez. Este favor não é extensivo ao membro do conselho que apresentar sub-emenda ou additamento a um requerimento em discussão.

Art. 32. No debate entre dous opinantes, aquelle que tiver primeiro fallado terá a prioridade na réplica, e não entrará outro assumpto em discussão sem que os dous opinantes, querendo, tenham fallado duas vezes cada um.

Art. 33. Não havendo quem falle sobre as materias postas em discussão, proceder-se-ha á votação, na conformidade deste regimento.

Art. 34. Poder-se-ha pedir a palavra pela ordem antes e no fim de qualquer discussão para indicar como melhor deve ser estabelecido o debate e a votação.

Art. 35. Toda a materia será sujeita a duas discussões, o excepto as prescriptas no art. 31, podendo comtudo soffrer só uma a requerimento de qualquer membro.

Art. 36. Finda a discussão de qualquer materia será posta a votos.

Art. 37. Sempre que se apresentarem dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto, discutir-se-ha préviamente qual terá a preferencia para a discussão.

Art. 38. Todas as questões de ordem, que occorrerem durante a sessão do dia, serão decididas pelo presidente, até que o conselho, a requerimento de qualquer membro, tome uma decisão definitiva.

CAPITULO IX

DO MODO DE VOTAR

Art. 39. Por duas maneiras se poderá votar:

1º, pelo methodo nominal de—*sim*—ou—*non*—nos casos ordinarios;

2º, pelo escrutinio secreto.

Art. 40. A votação sobre questões de interesse pessoal será por escrutinio secreto, na conformidade do art. 101 do regulamento da escola, ao qual se acha annexo o presente regimento. Este escrutinio se effectuará lançando cada membro do conselho na urna, á medida que o presidente annunciar o seu nome, uma esphera branca, si o voto for a favor, preta si for contrario. Para este fim receberão do secretario uma esphera branca e outra preta.

A esphera inutilizada, isto é, aquella que não serviu para exprimir o voto, será lançada em uma outra urna.

Art. 41. A pratica da votação nominal tem lugar, quando pelo presidente é consultado cada membro do conselho de per si, notando o secretario em uma lista os nomes dos que votaram *sim*, e dos que votaram *não*.

Art. 42. Havendo empate em duas votações consecutivas, ficará a materia adiada para ser discutida novamente, si não se tratar de terceira discussão. Si houver empate ainda ou si esse se der em terceira discussão, decidirá o voto de qualidade do presidente; e si a decisão depender de deliberação do governo, a este o presidente comunicará o occorrido, manifestando então a sua opinião.

Art. 43. Nenhum membro do conselho poderá recusar-se a votar, salvo:

- 1º, por não ter assistido ao debate;
- 2º, por se tratar de interesse proprio, em que ficará com effeito inhibido de votar; podendo, porém, tomar parte na discussão quando tenha de defender-se de alguma accusação ou de sustentar os seus direitos.

Art. 44. Votar-se-ha em globo ou separadamente cada um dos artigos ou proposições distinctas da materia em discussão, conforme se houver adoptado a discussão, englobadamente ou em separado.

Art. 45. Na votação das emendas terão a prioridade as suppressivas.

Art. 46. Nos trabalhos de commissões e nas decisões da maioria do conselho, os membros discordantes poderão assignar-se vencidos, assim como inserir os fundamentos do seu voto em separado, nos pareceres em relação ao primeiro caso, nas actas em relação ao segundo.

CAPITULO X

DOS PARECERES DAS COMMISSÕES

Art. 47. Em regra, nenhuma materia se tomará em consideração no conselho, sem que primeiro se tenha mandado á uma commissão, ou á um dos membros do mesmo conselho, para sobre ella dar parecer. Exceptuam-se:

- 1º, os requerimentos dos membros do conselho, na fórma deste regimento;
- 2º, quaesquer trabalhos que, julgados desde logo objecto de deliberação, estejam no caso de soffrer discussão.

Art. 48. A commissão, a que for enviada a materia, interporá sobre ella, como entender, o seu parecer por escripto, em que deverão assignar todos os membros, sem o que não se julgará parecer da commissão.

Art. 49. O membro da commissão que não concordar com seus collegas poderá assignar o parecer—*vencido*—ou com restricções, ou ainda dar o seu voto em separado.

Art. 50. Os pareceres serão postos sobre a mesa do presidente e lidos cada um de per si opportunamente pelo secretario ou pelo relator em cada uma das sessões. Não havendo quem peça a palavra sobre a materia, serão submettidos á votação.

Art. 51. O parecer, sobre cuja materia algum membro do conselho pedir a palavra, se considerará por esse facto adiado para ser discutido quando se der para ordem do dia. O mesmo se praticará com o parecer que trouxer voto em separado, com restricções ou vencido.

Art. 52. Sempre que se esgotar a ordem do dia e sobrar tempo, terá logar a leitura dos pareceres.

CAPITULO XI

DISPOSICÕES GERAES

Art. 53. Si meia hora depois da marcada para a reunião do conselho, não se achar presente metade e mais um da totalidade dos membros do mesmo conselho não haverá sessão.

Art. 54. Não se fará leitura de discursos escriptos excepto os relatorios das commissões.

Art. 55. Si, no calor da discussão o membro do conselho que tiver com a palavra se exceder, o presidente o advertirá primeira e segunda vez, servindo-se da expressão—*Ordem*—e continuando elle ainda de modo inconveniente, o presidente lhe retirará a palavra si for necessario.

Art. 56. Quando o membro do conselho, que estiver fallando, divagar da questão ou quizer introduzir indevidamente materia nova na discussão, o presidente lhe lembrará qual é o objecto que se discute; e si, tendo sido advertido por duas vezes, o membro do conselho insistir, o presidente lhe retirará a palavra.

Art. 57. Nas propostas, indicações, requerimentos ou quaesquer outros trabalhos, não se empregam expressões que suscitem idéas odiosas ou que offendam a terceiro.

Art. 58. O conselho, sempre que julgar necessario, poderá propor alterações nas disposições do presente regimento, submettendo-as á approvação do governo, depois de discutidas e approvadas pelo mesmo conselho.

Art. 59. Fica dependente de approvação do Congresso Nacional o augmento de despeza occasionada pelo presente regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 de dezembro de 1895.—*Elisario José Barbosa*.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	Vence a gratificação de director de officina		
Vice-director.....	Vence a gratificação de ajudante de officina.		
Professores das 1ª e 2ª aulas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Professores de desenho.....		1:800\$000	1:800\$000
Instructor de machinas.....		1:200\$000	1:200\$000
Instructor de esgrima..	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Secretario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Servente.....		720\$000	720\$000

Os professores das 1ª e 2ª aulas que exercerem outros cargos nos arsenaes e repartições da marinha, perceberão pelo exercicio na Escola apenas metade do vencimento desta tabella.

O instructor de infantaria perceberá a gratificação mensal de 50\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente, concede-se 40 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial, Paulino José dos Santos, para tratar de sua saúde.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 11 de março de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de a fim de que:

Sejam pagas as contas:
De 20:599\$360, de fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

De 368\$449, do gaz consumido no Instituto Benjamim Constant, durante o 4º trimestre do anno passado;

De 371\$580, de obras feitas no telhado do predio, onde funciona a 8ª estação policial urbana, por Antonio Domingos Pardal.

Se entregue a Luiz Augusto Ferreira de Almeida, fundador e administrador do Asylo da Velhice Desamparada, a quantia de 5:000\$, consignada na lei de orçamento n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para auxiliar as despesas do mesmo asylo durante o corrente anno.

— Transmittiram-se;

Ao Ministerio da Fazenda os documentos com os quacs o almoxarife do lazareto da ilha Grande justifica o emprego das quantias:

De 15:463\$887, que lhe foi entregue no mez de janeiro ultimo, para pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario daquelle lazareto, relativos aos mezes de outubro e dezembro do anno passado;

De 4:347\$771, que lhe foi entregue no referido mez de janeiro para pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço ad-

ministrativo e jornaleiro fixos do mesmo lazareto, relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimos, afim de que seja dada ao mencionado almoxarife a necessaria quitação;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balanço da receita e despeza da Casa de Correção desta capital, no mez de janeiro ultimo.

— Autorisou-se o engenheiro deste ministerio a despendar a quantia de 2:050\$, de accordo com o orçamento apresentado, com os concertos de que carece o proprio nacional, onde funcionou a 1ª estação policial urbana.— Deu-se conhecimento ao chefe de policia desta capital.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de março de 1896

Accusou-se o recebimento do aviso em que o Ministerio da Marinha comunica ter providenciado, afim de que, pela Repartição da Carta Maritima, se proceda ao balisamento do porto de Tamandaré.— Ao chefe da commissão encarregada da construção do laza-

reto naquella porto, deu-se conhecimento não só da indicada comunicação, mas também da requisição anteriormente dirigida ao Ministerio da Guerra, para que se possa levar a effeito a instalação do pharol, na fortaleza de Santo Ignacio.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Synesio Rangel Pestana, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de março de 1896

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª secção — Capital Federal, 11 de março de 1896.

Em additamento ao aviso de 2 do corrente mez, declaro-vos que deveis abrir nova inscrição de 20 a 25 deste mez, para os exames da época complementar do anno lectivo proximo findo, os quaes foram adiados para 1 de abril vindouro.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira* — Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo. — Identico ao da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 10 de março de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Declarando que o porteiro do hospital de S. Sebastião, Fausto Emiliano do Couto Reis, falleceu, ficando a dever a joia inicial do montepio, na importancia de 22\$320 e contribuições na de 14\$100 ou 30\$840, si forem levadas em conta contribuições inevitadamente recebidas;

Communicando que o Sr. ministro resolveu que se descontasse de uma só vez, por occasião do primeiro pagamento da pensão, a joia inicial que não pagou Mem de Barros, quando promovido amanuense da secretaria da Junta Commercial.

Dia 11

A's Alfandegas:

De Pernambuco, devolvendo o titulo de declaração da pensão de montepio de D. Idalina Margarida Cardoso e Silva, viuva do guarda da 2ª secção do almoxarifado do arsenal de guerra do mesmo estado, Miguel Antonio da Costa e Silva;

De Santa Catharina, concedendo, por conta da verba — Exercicios findos — do orçamento de 1895, o credito de 4:140\$450, para pagamento das dividas de que são credores Manoel Ladislão Aranha Dantas, Dr. Sebastião Catão Callado e outros.

— A's Delegacias Fiscaes:

De S. Paulo, concedendo, por conta da mencionada verba e orçamento actual, o credito de 3:006\$086, para pagamento das dividas de que são credores Antonio Affonso de Toledo, Farant Cristini & Dutra, Manoel José Alvares e Maria da Conceição Coutinho;

De Goyaz, concedendo, por conta da verba — Instituições subsidiadas pela União — do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — e orçamento actual á disposição do presidente do estado, o credito de 20:000\$ como subsidio para o lyceo;

De Minas Geraes, communicando que va ser paga pelo Thesouro a divida de exercicios findos de 398\$059 de que é credor o engenheiro Eurico Jacy Monteiro.

Directoria do Contencioso

Dia 9 de março de 1896

Expediente do Sr. director:

N. 34 — Sr. director da Recobedoria — Tendo a Companhia Progresso Maritimo, em virtude de despacho do Sr. ministro da fazenda, de 21 de fevereiro proximo findo, assignado nesta directoria termo de responsabilidade para poder receber nessa repartição a quantia de 1:080\$ do imposto sobre dividendos do exercicio de 1892, cuja restituição autorisastes em data de 17 de dezembro do anno passado, independentemente da exhibição do conhecimento do de industrias e profissões do dito exercicio, que se extraviou e fica sem valor algum; assim vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — Dr. *Democrito Cavalcanti*.

Dia 11

N. 35 — Sr. inspector da Caixa de Amortisação — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 12 do mez passado, a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, depositou no Thesouro Federal, em substituição da caução de 50:000\$ effectuada em moeda-papel, como garantia do contracto feito com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para a navegação dos rios Amazonas e outros, a cautela n. 4.784, representativa de 50 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e do ultimo emprestimo, de accordo com a solicitação daquelle ministerio em aviso n. 2.249, de 7 de outubro do anno proximo findo.

Saude e fraternidade. — Dr. *Democrito Cavalcanti*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1896

Companhia de Seguros Atalaia. — Restituam-se 450\$000.

J. Maria Dias. — Fica multado em 100\$, e marco o prazo da lei, para pagamento e licença.

José Pinto Lopes & Comp. — Prove o pagamento do imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

Leopoldo de Azevedo. — Come requer.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Proceda-se nos termos da informação.

Antonio Joaquim Cassiano, e outro. — Inscreva-se com os valores constantes da certidão apresentada.

David de Oliveira & Castro. — Elimine-se. Avelino Botelho de Castro. — Rectifique-se a inscrição e leve-se ao 2º semestre a differença do imposto.

Costa & Aguiar. — Satisfaca a exigencia.

Esteves & Teixeira. — Idem.

Martins & Oliveira. — Prove o que allega.

Souza & Ramalho. — Idem.

Domingos Alves de Oliveira. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Quintiliano Pinto do Amaral Monteiro. — Não ha vaga de aspirante a commissario.

Appollonia Maria dos Santos. — Habilite-se perante a auditoria de marinha.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida ao capitão honorario e 2º tenente reformado do exercicio Olavo França, a exoneração que pediu do logar de escripturario da Repartição de Ajudante-General.

Additamento ao expediente de 7 de março de 1896

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, approvando o seu acto pelo qual arbitrou provisoriamente em 200\$ o soldo mensal do capitão reformado do exercicio Luiz Francisco da Costa.

— Ao ajudante-general, declarando, em resposta ao seu officio n. 2.374, de 6 do corrente, que é approvado o seu acto permitindo ao coronel em disponibilidade, por effeito da amnistia, Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado residir no estado do Rio Grande do Sul, devendo, porém, ficar entendido que semelhante approvação não importa dispensa da formalidade do pedido de licença ao governo e nem delegação da competencia deste em outra autoridade para concessão de taes licenças, quo a diversos officiaes amnistiados já tem sido concedidas, mediante requerimento dos interessados, encaminhado a esta secretaria de Estado pela repartição a seu cargo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de março de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:893\$700 a Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, pela desapropriação do terreno para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 476);

De 10:527\$ ao pessoal empregado, em fevereiro ultimo, no serviço da conservação das florestas, estradas e caminhos (aviso n. 477);

De 2:770\$, idem, idem, no aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, (aviso n. 478);

De 33:727\$588, idem, idem na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos de distribuição da agua e reservatorio do Pedregulho (aviso n. 479);

De 4:905\$259, idem, idem em trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario (aviso n. 480);

De 6:880\$300, idem, idem no deposito central e offeinas (aviso n. 481);

De 783\$, idem, idem em obras e serviços imprevistos (aviso n. 482);

De 6:647\$, idem, idem no esgoto de aguas pluvias, conservação de valas, canaes e rios e conservação e limpeza do canal do Mangue (aviso n. 483);

De 727\$500, idem, idem na construção de collectores para esgoto de aguas pluvias (aviso n. 484);

De 5:719\$, idem, idem na conclusão da séde de distribuição e assentamento de pena do agua obrigatoria (aviso n. 485);

De 1:073\$, idem, idem no assentamento de registro de incendio (aviso n. 486);

De 794\$ a diversos, pelo serviço de condução de malas dos correios, em janeiro ultimo (aviso n. 487);

De 1:309\$206, idem, idem (aviso n. 488);

De 980\$, idem, idem (aviso n. 489);

De 180\$ a Quirino Baptista pelo mesmo serviço, no dito mez (aviso n. 490);

De 14\$981 à *Societê Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, pela iluminação festiva da praça Tiradentes, no dito mez (aviso n. 491);

De 20\$862 à mesma *societê*, pelo consumo de gaz na Inspectoria Geral das Terras, no 4º trimestre do anno passado (aviso n. 492);

De 101\$949, idem, idem na Inspectoria Geral de Estradas de Ferro (aviso n. 493);

De 1:767\$959, idem, idem na Administração dos Correios do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 494);

De 149\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos a esta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 495);

De 1:111\$100 idem, idem em janeiro ultimo (aviso n. 496);

De 668\$100, idem, idem à Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, em dezembro ultimo (aviso n. 497);

De 40\$, idem, idem ao escriptorio da fiscalisação da Estrada de Ferro Rio Bonito a Macalé em outubro ultimo (aviso n. 498);

De 8:734\$960 a Manoel Caetano de Souza Pinto, pelo fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em janeiro ultimo (aviso n. 499);

De 13:681\$700 á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas a imigrantes em novembro ultimo (aviso n. 500);

De 2:712\$300, idem, idem, em maio, novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 501);

De 719\$100, idem, idem, em dezembro ultimo (aviso n. 502);

De 93\$, idem, idem, a empregados deste ministerio no dito mez (aviso n. 503);

De £ 815,11,5, á Companhia Metropolitana, por passagens concedidas a imigrantes em janeiro ultimo (aviso n. 504);

De £ 75',15,8, idem, idem, em fevereiro ultimo (aviso n. 505);

De £ 1.054,0,3, idem, idem, em janeiro ultimo (aviso n. 506);

De £ 1.198,5,11, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 507);

De £ 88,1,9, idem, idem (aviso n. 508);

De £ 129,1,12, idem, idem, em janeiro ultimo (aviso n. 509);

De 3:673\$500 a A. Fiorita & Comp., por passagens concedidas a imigrantes, em dezembro ultimo (aviso n. 510);

De 12:163\$500, idem, idem (aviso n. 511);

De 3:355\$ a Manoel Joaquim de Mattos, pelo aluguel de lanchas e catraias para o transporte de imigrantes, no dito mez (aviso n. 512);

De 982\$055 a Soares & Niemeyer, pelo fornecimento de objectos de expediente á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e as hospedarias de imigrantes da ilha das Flores e Pinheiros, em janeiro ultimo, (aviso n. 513);

De 7:026\$120 a Guilhermino Albano da Costa, pelo fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, no dito mez (aviso n. 514);

De 8:196\$146 a Diniz & Vidal por obras executadas na mesma hospedaria em fevereiro ultimo (aviso n. 515);

De 2:990\$ a Cesar Martins & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 516);

De 96\$600 á Companhia City Improvements, por concertos feitos no edificio da Administração dos Correios, em janeiro ultimo (aviso n. 517);

De 11:687\$500 a Alfredo da Cruz Camarão, pelo fornecimento de objectos da expediente para a Directoria dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 518);

De 71\$ a Neves, Filho & Salvador, por concertos feitos na mesma repartição, no dito mez (aviso n. 519);

De 1:442\$ a Manoel Pereira Teixeira, pelo fornecimento de objectos de expediente á mesma repartição, no dito mez (aviso n. 520);

De 385\$ a Soares & Niemeyer, por identico fornecimento á mesma repartição, no dito mez (aviso n. 521);

De 35:870\$500 a Antonio Bento de Souza, por trabalhos que executou na construcção do trecho do ramal de Ouro Preto a Marianna, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no dito mez (aviso n. 522);

De 10:612\$396 a Drummond & Passos, pelos trabalhos que executaram na construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em novembro ultimo (aviso n. 523);

De 8:500\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pela collocação deapparelhos de lavagem e ventiladores collocados em predios esgotados, em dezembro ultimo (aviso n. 524);

De 7:044\$518 á Pacific Steam Navigation Company pela condução de malas dos correios para os portos da europa do Pacifico, de julho a setembro do anno passado (aviso n. 525);

De 27\$ ao *Jornal do Commercio*, por publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios em janeiro ultimo (aviso n. 526);

De 43\$500 a Antonio Teixeira de Azevedo, pelo material fornecido para a iluminação da agencia do correio em Petropolis, de outubro a dezembro ultimo (aviso n. 527);

De 690\$ a Agostinho Corrêa da Silva, pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 528);

De 161\$ a Leandro Martins, pelo mesmo fornecimento, no dito mez (aviso n. 529);

De 40\$520 a Charles Hue & Comp., por objectos fornecidos para a lancha a vapor *Fernando Lobo* daquella repartição, em janeiro ultimo (aviso n. 530);

De 2:695\$970 a diversos, por fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 531);

De 595\$600, idem, idem em setembro e dezembro do anno passado (aviso n. 532);

De 3:066\$990, a diversos, por materiaes fornecidos á Inspeção Geral das Obras Publicas de setembro a dezembro ultimo (aviso n. 533);

De 2:344\$510, idem, idem, (aviso n. 534);

De 876\$642, idem, idem, (aviso n. 535);

De 3:184\$300, idem, idem, (aviso n. 536);

De 26:000\$ á Companhia Edificadora, pelo fornecimento de 2 carros de passageiros á estrada de ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 537);

De frs. 137.864,37 ao correio francez, pelo transito de correspondencia durante o periodo estatístico de 1893 (aviso n. 538);

De frs. 19.942,40 ao correio italiano, pelas despesas de transito da correspondencia no anno passado (aviso n. 529).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados os cidadãos Manoel Santterres Guimarães e Diogo Duarte Silva da Luz para os cargos de contador dos Correios de Goyaz e contador dos Correios de Santa Catharina, com os vencimentos da lei.

Foi prorogada por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava desde 13 de abril do anno proximo findo, o carteiro de 2ª classe da agencia postal de Pelotas, José Francisco Gomes Pires.

Expediente de 12 de março de 1896

Ao Ministerio da Justiça, solicitando dispensa da guarda nacional, por serem necessarios os seus serviços na Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, do tenente do 1º batalhão de infantaria da mesma guarda, Annibal Oliveira Maciel.

—Ao consul geral do Brazil na Republica Oriental do Uruguay, declarando, em solução ao memorandum do consul da Austria-Hungria naquella republica, pedindo passagem para imigrantes seus compatriotas, que não pôde ser attonido esse pedido por não haver no orçamento consignação que permita o pagamento de passagens de imigrantes do Rio da Prata.

—A' Directoria Geral dos Correios, comunicando as providencias dadas para a Administração dos Correios do Rio Grande do Norte ser dotada com a quantia de 16:320\$, para occorrer ás despesas do capitulo—Material—contractos de condução de malas.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos:

De 60 dias, em prorogação, ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Laurindo Antonio da Silva;

De 69 dias, em prorogação, ao machinista de 1ª classe da referida estrada Constantino Ferreira de Mello;

De 30 dias, sem vencimentos, ao conductor de 1ª classe do prolongamento da mesma estrada Manoel Machado Nunes Penna;

De 60 dias, ao agente da estação da Estrada de Ferro de Baturité, José Adolpho Menezal.

De seis mezes, ao director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, engenheiro Antonio de Souza Mello e Netto.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, José Feliciano Rodrigues de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 29 do mesmo mez:

Foram concedidos:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Fernando da Costa Rego, 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Duarte Paes de Azevedo, 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 24 de outubro ultimo, ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Delfino José de Queiroga, para tratar da saude onde lhe convier.

—Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o cidadão A. J. Ir Euclides de Moura para o cargo de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Wenceslão Ferreira Braga, para tratar de sua saude;

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Leopoldo Doyle Silva, para tratar de sua saude;

De 40 dias, com vencimentos na forma da lei, ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Vianna, para tratar de sua saude;

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Moreno, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De 90 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco de Andrade Fortuna Pessoa, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Frederico de Queiroz, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 11 de março de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a expedição das necessarias ordens, afim de serem postos á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos os fundos indispensaveis á reconstrucção das linhas telephonicas do corpo do bombeiros e das respectivas caixas de avisos de incendios.

—Remetteram-se á Legação Brasileira, em Londres, exemplares impressos dos decretos ns. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e 8.159, de 1 de julho de 1881, e do aviso de 23 de setembro do mesmo anno, afim de habilitar a responder á consulta que lhe dirigiu o instituto de engenheiros civis daquella capital, relativamente á admissão de engenheiros nacionaes ou estrangeiros, nos emprezos ou commissões technicas de nomeação official.

—A' presidencia do estado de S. Paulo, solicitando inspeção de saude para o cidadão Julio Cesar Tieté, mestre das officinas de fundição e fornos altos da fabrica de ferro de S. João do Ypanema.—Fez-se communicação ao director interino da fabrica.

Dia 12

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do engenheiro-ajudante José Feliciano Rodrigues de Moraes, dos estafetas Delfino José de Queiroga e João Vianna e dos telegraphistas Antonio Fernando da Costa Rego, Duarte Paes de Azevedo, Wenceslão Ferreira Braga,

Francisco de Andrade Fortuna Pessoa, Antonio Frederico de Queiroz e João Baptista Moreno; bem assim remetteu-se à Directoria Geral de Estatística a portaria de licença do 1º official da mesma directoria geral Leopoldo Doyle Silva.—Fez-se a competente comunicação à Contabilidade do Thesouro Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 11 do corrente:
Foram exonerados:
Manoel Augusto Vaz, de agente do correio, em Poço Fundo;
Jeronymo Henrique Pereira de Carvalho, do de Jacarépaguá.
—Foram nomeados:
Benedicto Augusto Barroso de Siqueira, para o logar de agente do correio, em Poço Fundo;
D. Leonissa Lima de Moura, para o de Jacarépaguá.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 11 de março de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 66 officios das seguintes procedencias:

Republica Argentina.....	17
Paraguay.....	2
Districto Federal.....	15
Matto Grosso.....	8
Minas Geraes.....	6
S. Paulo.....	10
Diversas autoridades.....	8

Requerimentos.....	66
	3
	69

—Foram expedidos 44 officios, assim distribuidos:

Lisboa.....	4
Roma.....	7
Paris.....	2
Buenos Ayres.....	6
Montevideo.....	2
Portugal.....	1
Districto Federal.....	8
S. Paulo.....	3
Rio Grande do Sul.....	1
Pernambuco.....	1
Minas Geraes.....	4
Ceará.....	1
Ministro.....	3
Amazonas.....	1
	44

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 11 de março de 1896.

Venda de sellos.....	3:927\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:925\$900
Ditos nacionaes pagos.....	2:971\$650

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica
1ª SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1896

Officios expedidos:
A' Directoria de Fazenda, communicando:
Ter-se apresentado hoje para o serviço desta directoria o 1º official Alberto Naylor, por ter terminado a licença em cujo goso se achava;
A posse e respectivo exercicio do logar de restaurador-copista da directoria do archivo, o cidadão José de Almeida Carneiro, nomeado por acto de 6 do corrente;

As substituições de diversos funcionarios da directoria do archivo por ter entrado no goso de licença o chefe da 1ª secção Francisco de Salles Macedo.

—A' Directoria de Hygiene, solicitando a designação de commissão que deve inspecionar de saude o auxiliar do archivo Miguel Tavares.

Officios recebidos:
Da Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, communicando a apprehensão de uma canoa e arrastão prohibido. — A' redacção do Boletim.

Da Directoria de Hygiene, remettendo o mappa das rezes abatidas no matadouro de Santa Cruz, durante o mez de fevereiro ultimo. — A' redacção do Boletim.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:
Do director da Estatistica Municipal de Buenos Ayres, enviando o boletim mensal correspondente ao mez de janeiro proximo passado.

Da agencia da Prefeitura no districto da Gloria, enviando os mapps de nascimentos e casamentos do mez de fevereiro.

Da Municipalidade de Buenos Ayres, enviando o Boletim Mensal de Estatistica ja negro.

Directoria de Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1896

Officio ao Sr. Dr. João das Chagas Rosa, para que devolva informado o requerimento em que a professora adjuncta Adelaide de Queiroz Barros o Vasconcellos pede ser considerada cathedratice.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informado o requerimento em que o professor primario do 1º grão, Gustavo José Alberto pede a sua jubilação.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, pedindo para que seja submettido à inspecção de saude, o professor primario do 1º grão João Feliciano da Silva Monteiro.

Dia 9

Ao Sr. professor Manoel Teixeira da Rocha, recommendando que não falte ao serviço do exame de desenho na 2ª escala do 2º grão para o sexo feminino, marcado para o dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã.

—Ao Sr. professor Francisco Alves da Silva Castilho, communicando sua aposentadoria no cargo de inspector escolar do 10º districto e agradecendo os bons serviços prestados durante e periodo que exerceu as respectivas funcções.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando os requerimentos das professoras Angelina Sandoval Castrioto Pereira Ferreira e Maria José de Abreu Albernaz, pedindo esta, seis mezes de licença e aquella mudança de sexo da escola que dirige.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 5º districto, communicando a permuta de cadeiras entre as professoras Aelina Amelia Lopes Vieira e Maria Dulce Magno de Carvalho.

—Na mesma data expediu-se identica communicação ao inspector escolar do 2º districto e portarias ás professoras supra-citadas.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1896

Mme. Marietta Fabrizi, Barbosa Freitas & Comp., Manoel Gonçalves de Freitas, Carlos Joaquim de Zucella, Francisco Fernandes da Costa Junior, José Joaquim de Souza, Silva & Carvalho, Maria Paulina Alves, Almeida & Moreira, Gabriel Vidal, Antonio Thomé de Moura, Manoel Dias, Antonio Lucas, Joaquim Dias Baptista e José Cardoso. — A' Directoria do Interior e Estatistica.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Luiz Francisco dos Reis, pedindo licença para concertos no predio n. 2 do bocco das

Escadinhas. — Não tem logar o que requer, visto estar o predio condemnado.

Antonio Bernardo Pinto, pedindo para revestir de marmore as janellas do predio n. 8 E á rua Farani.—Revista a de marmore, como pede, e volte.

Manoel Francisco Gomes, pedindo licença para concertos no predio n. 154 á rua João Caetano.—Apresente prospecto para reconstrucção.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 2 a 11 de março de 1896.....	3.972:347\$880
Idem do dia 12 (até ás 3 hs.)	588:013\$895

4.560:361\$775

Em igual periodo de 1895... 4.034:302\$129

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 2 a 11 de março de 1896.....	271:985\$216
Idem do dia 12.....	37:865\$931

309:851\$147

Em igual periodo de 1895... 340:695\$082

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecalção do dia 13 de março de 1896.....	2:599\$073
De 2 a 12.....	71:546\$197

NOTICIARIO

Museo Nacional—Encerrou-se hontem a inscripção aos concursos para provimento dos cargos de sub-director da 4ª e naturalista-ajudante da 2ª secção desse estabelecimento.

Para o primeiro destes cargos acha-se inscripto o engenheiro Domingos Sergio de Carvalho, não tendo apparecido candidato ao segundo.

Delegacia de policia da 17ª circumscripção urbana — Está funcionando no predio da rua Goyaz n. 8 B.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nasmyth*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:
Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 11 de março de 1896.

Existiam.....	217
Entrados.....	36 253
Fallecidos.....	14
Curados.....	22 36
Existem.....	217

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n.º 968, appellantes, os syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina; appellada, a Companhia Industrial de S. Sebastião, ceda-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 12 de março de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE ANATOMIA DESCRIPTIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de anatomia descriptiva estará aberta, nesta secretaria, do dia 12 do corrente ao dia 11 de dezembro proximo futuro, à 2 horas da tarde, em que será encorradada.

No acto da inscrição, cada candidato deverá apresentar à directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicafirma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgarem conveniente como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 82 do Codigo do Ensino Superior, o candidato quo, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.—O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*. (Foi prorogada a inscrição até ao dia 19 do corrente).

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que, sendo domingo o dia 15 do corrente, fica prorogado até ao dia seguinte o prazo para apresentação das propostas de fornecimentos, no corrente semestre, de todos os productos de consumo nos laboratorios e clinicas desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de março de 1896.—O secretario, Dr. *Antonio de Mello Muniz Maia*.

Secretaria da Policia

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de 40 camisas de ferro fortes para uso da enfermaria da Casa de Detenção, devendo as pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, apresentar suas propostas nesta secretaria no dia 23 do corrente, às 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de março de 1896.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, devem comparecer neste estabelecimento no dia 13 do corrente, às 9 horas da manhã todos os alumnos sujeitos aos exames da 2.ª epoca.

Escola Naval, 11 de março de 1896.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Commissão de Fortificação e Defesa do Littoral do Brazil

De ordem do cidadão tenente-coronel chefe desta commissão, faço publico que, no dia 18 do corrente, às 11 horas da manhã, receber-se-ha no escriptorio da mesma, em uma das salas do arsenal de guerra, propostas para o fornecimento de uma boia de chapla de ferro, corrente para a amarra com 0^m.050, duas ancoras, pesando cada uma 3.700 kilos e anillo de 0^m.076 de diametro com quatro manilhas de 0^m.050, sendo o claro de 0^m.40 cada um.

Aos interessados se fornecirão todos os esclarecimentos necessarios no escriptorio acima, onde se acham os desenhos da boia.—Capitão *A. Albuquerque Souza*, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetados pelo conselho de compras, na sessão de 31 de janeiro ultimo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 13 do corrente mezz às 12 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

Para fardamento dos alumnos da Escola Militar:

2.765^m.20 de flanela azul ferrete, para tunicas e calças;

53^m.50 de flanela garance para vivos;

3.622^m.40 de metim francez trançado, de cores, menos preto e branco;

1.132 metros de brim escuro para entretela;

8.225^m.40 de brim escuro de espinha trançado fino, par blusas e calças;

3.169^m.60 de brim branco de linho trançado de superior qualidade, para calças;

1.690^m.67 de morim para vivos e forros;

548^m.80 de ganga azul para vivos;

Para as praças do exercito:

6.000 pares de botinas de bezerro, iguaes ao typo.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, a excepção das botinas que deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas para manufactura do fardamento que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Novas propostas para fornecimento de seis carros serie T para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Tendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, no dia 16 do corrente, à 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, à praça da Republica n. 103, novas propostas para o fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, cujos typos podem ser vistos e examinados na referida estrada, na Ponta do Cajú, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, onde serão dadas aos concorrentes todas as explicações e informações precisas.

Os concorrentes entregarão os carros montados e prompts a funcionar, na Estação Central, no Cajú, sendo o pagamento feito parte em ferro velho, correspondente pelo preço da ultima concorrência, á importancia do material metallico que for empregado nos mesmos carros.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso quo por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de março de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

FORNECIMENTO DE PÃO A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que acha-se aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o corrente anno, sendo designado o dia 18 do corrente à 1 hora da tarde para o recebimento e abertura das propostas, as quaes deverão ser seladas e feitas em cartas fechadas.

Todos os esclarecimentos serão prestados nesta repartição das 10 1/2 horas da manhã às 3 da tarde.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 12 de março de 1896.—*Leovegildo de Souza Mattos*, chefe da 3.ª secção.

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que de amanhã em diante recebem-se a despacho morcadorias em geral, para as estações de Itabora a Sabará. Rio de Janeiro, 9 de março de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas—Guardas urbanos e suburbanos.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 13 de março de 1896.—O 1.º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2.ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta secção se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos trabalhos abaixo referidos, nos dias 18 e 19 do corrente, à 1 hora da tarde, conforme a indicação infra:

Dia 18—Reconstrução da ponte sobre o rio Pavuna, districto de Jacarépaguá—Orçamento no valor de 8:885\$078.

Dia 19—Reparos a executar-se na ponte de lixo da Gambôa—Orçamento no valor de 6:870\$160.

As propostas, que devem ser entregues om carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor da obra a que se propuzer, juntando à proposta o respectivo recibo.

Os projectos, condições de orçamento e mais explicações podem ser procurados nesta repartição, onde os interessados receberão os esclarecimentos de que necessitarem.

Segunda secção, 10 de março de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1.º official.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardo José Gomes Bastos requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhãs fronteiro aos ns. 189 A, 189 B e 189 C da praia Formosa. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito. 1ª secção, 8 de março de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão agente Sr. E. J. Pires Ferrão, serão vendidos em praça nesta agencia no dia 14 do corrente, ás 11 horas, varios objectos e tres frangas encontradas em abandono na via publica.

Agencia da Gavea, 12 de março de 1896.—O escrivão interino, *Joaquim P. Ferreira.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Mendes da Silva & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, no dia 16 do corrente mez de março, a 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos e, approvados, deliberar-se sobre a concordata, si fora presentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de União

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Araújo, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscrove o processo da fallencia de Mendes da Silva & Comp., e achando-se elle em devidos termos, convoco os credores dos mesmos para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 do corrente mez de março, á 1 hora da tarde, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberar-se sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de União. Para constar e chegar a noticia a todos, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados tres vezes no *Diario Official* e outra folha de maior circulação nesta capital e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de março de 1896.—E, eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Araújo.*

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito pretor do 4 districto da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente com o prazo de 60 dias virem, que por parte do Banco Franco Brasileiro, me foi dirigida a petição seguinte—O Banco Franco Brasileiro, portador de uma letra do valor de 2:000\$, aceita pelo Dr. Christiano Baptista Franco, vencida em 13 de março de 1891, quer interromper a prescripção da dita letra, e, como o supplicante na occasião do desconto morasse neste districto e seja hoje ignorar a sua morada e paradeiro o supplicante requer a V. Ex. fazer o citar por editaes nos termos do art. 453, n. 3 do codigo commercial e art. 53, § 4º do regulamento n. 737 de 1850. E. R. M. Rio, 12 de março de 1896.—O advogado, *Heitor B. Cordeiro.* Estava collada uma estampilha no valor de 200 réis. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requer. Pretoria do 4º districto, 12 de março de 1896.—*Lobato.* Letra B. F. B. N. 85. Para 13 de março de 1891. Vencimento, 13 de março

de 1891 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. N. 85.—2:000\$. A tres mezes precisos pagará V. S. por esta unica via de letra á ordem do Banco Franco Brasileiro a quantia de dous contos de réis em moeda corrente, valor recebido na mesma especie. Ao Sr. Dr. Christiano Baptista Franco. Banco Franco Brasileiro. Presidente, João Silveira de Souza. (Sobre uma estampilha do valor de dous mil réis via-se: Aceito. Christiano Baptista Franco. Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.) Procuração. Pela presente, na qualidade de presidente do Banco Franco Brasileiro, Constituo procurador do mesmo o Dr. Heitor Basilio Cordeiro, ao qual concedo todos os poderes para o fóro, em direito permittidos; assim como para subestabelecer esta. Rio de Janeiro, 10 de março de 1896. João Silveira de Souza. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de seiscentos réis). Reconheço a firma supra. Rio 10 de março de 1896. Eu, testemunho de verdade. (Estava o signal publico.) *Dario Teixeira da Cunha.* Em virtude do que manlei passar o presente edital com o prazo de sessenta dias que será affixado no logar do costume e mais outro de igual teor para ser publicado na imprensa, afim de que chegue ao conhecimento do supplicado Dr. Christiano Baptista Franco, em qualquer parte onde se ache. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 12 de março de 1896. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi.—*João Chimaco Lobato.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres...	8 29/32	8 3/4
» Pariz.....	1.077	1.098
» Hamburgo...	1.331	1.355
» Italia.....	—	1.040
» Portugal...	—	494
» Nova York.	—	5.724

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %		970\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %...		1:342\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, port.....		957\$000
Dito idem idem, nom.....		958\$000
Bancos		
Banco da Republica do Brazil, c/ 50 %.....		66\$500
Dito idem idem, integ.....		149\$000
Dito da Lavoura e do Commercio, integ.....		140\$000
Dito do Commercio, integ.....		209\$000
Companhias		
Dita E. de F. Oeste de Minas, 37 1/2 %.....		16\$000
Dita Geral de Seguros.....		42\$000
Dita de Seguros Integridade....		50\$000
Debentures		
Debs. E. de Ferro Sorocabana..		72\$000
Obrigações		
Obrig. da E. de F. Leopoldina, 4 %.....		12\$000
Letras		
Lotras do Banco Predial.....		56\$000
Venda por alvará		
2 letras do Hypodromo Nacional em/com.....		3\$000

Retificações

As apolices convertidas ao juro de 4 %.. ouro, cotadas no dia 11 do corrente a 1:342\$ são do valor nominal de 1:000\$ e as cotadas no mesmo dia a 1:340\$ são miudas.

Rio, 12 de março de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico-interino.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:500\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:500\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.)...	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	957\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	958\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %...	1:342\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:340\$000
Ditas geraes, de 1:000\$ de 5 %.	970\$000
Ditas idem miudas da 5 %.....	970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	980\$000

Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado de Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 12 de março de 1896, ás 5 hs. p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra..	2 %
Idem de desconto no Mercado..	7/8 %
Cheques sobre Paris.....	25, 20
Apolices externas de 1879....	87 %
Ditas idem de 1883.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	71 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

CAPITULO I

Da campanha, sua sêde, duração, fins e capital

Art. 1.º A Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, sociedade anonyma, com sêde e domicilio na cidade do Rio de Janeiro, se regerá por estes estatutos, e nos casos omissoes pela legislação vigente sobre sociedades anonymas, bem como pelas disposições legaes relativas ao serviço de loterias.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia, será de 12 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A companhia tem por fim explorar contractos de loterias e especialmente manter e executar os contractos para extracções das loterias da Capital Federal e dos estados da Bahia e Paraná, já celebrados e em execução.

Paraphrasso unico. Além dos contractos acima referidos que entram como parte do capital social, conforme o disposto no art. 6º destes estatutos, a companhia poderá adquirir outros, ficando para isto desde já autorizada a directoria, devendo porém ouvir o conselho fiscal.

Art. 4.º A companhia não poderá fazer operação extranha ao seu objecto, salvo comprar e vender bens immoveis e titulos da divida publica para emprego de saldos disponiveis e fonte de renda, devendo ainda neste caso, ouvir previamente o conselho fiscal.

Art. 5.º O capital social é de 6.200:000\$, repartidos em 124.000 acções de 50\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, depois de integradas.

Art. 6.º O capital social é constituído da seguinte forma:

6.000:000\$ representados pelos contractos em vigor para extracções das loterias da Capital Federal e dos estados da Bahia e Paraná estimados devidamente por louvados, com approvação da assemblea geral, com que concorrem para a formação do capital os accionistas da Empresa Industrial Brasileira e Sociedade Anonyma Loteria Nacional.

200:000\$ em dinheiro realizados em prestações, a primeira de 10% no acto da subscrição dos presentes estatutos e as restantes quando exigirem os interesses sociais, a juízo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Paragrapho unico. São integradas as acções dos accionistas que entraram para a formação do capital com os contractos devidamente estimados e acima referidos.

CAPITULO II Da directoria

Art. 7.º A companhia é administrada por cinco directores, sendo: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um secretario e um director da emissão dos bilhetes das loterias da companhia, todos nesta conformidade eleitos pelos accionistas por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, durante seis annos o seu mandato e podendo ser reeleitos.

Art. 8.º O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites destes estatutos e da lei e compete-lhe especialmente:

1.º, resolver e gerir todos os negocios da sociedade;

2.º, deliberar sobre a emissão e venda dos bilhetes, seus planos e sorteio;

3.º, examinar e approvar os balanços semestraes, resolver sobre a applicação dos lucros verificados, fixar o dividendo e regular a sua distribuição, ouvindo o conselho fiscal;

4.º, examinar diariamente todos os negocios da sociedade, sua escripturação e o estado da caixa;

5.º, confeccionar o regulamento interno e polo em execução;

6.º, resolver e effectuar, de accordo com o conselho fiscal, a compra ou venda dos bens immoveis e titulos da divida publica de que trata o art. 4.º destes estatutos;

7.º, escolher os estabelecimentos bancarios para serem depositados os fundos sociais.

Art. 9.º Por conta do dividendo semestral, poderá a directoria, de accordo com o conselho fiscal, distribuir um dividendo provisório no fim de cada trimestre das operações sociais.

Art. 10. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuirem e cautionarem á sociedade 200 acções cada um. A caução se fará por termo no livro de transferencias da sociedade e vigorará até á approvação das contas de sua gestão, pela assemblea geral ordinaria dos accionistas.

Art. 11. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de directores os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhadio, os parentes por consanguinidade até 2.º grão e os impedidos de negociar.

§ 1.º Quando a escolha da assemblea geral tiver recahido em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo antecedente, se procederá em seguida a nova eleição.

§ 2.º Quando houver empate nas eleições decidirá a sorte.

Art. 12. Os membros da directoria que deixarem de comparecer para exercer as suas funcções durante dez dias consecutivos, sem motivo de força maior, justificado, serão considerados como tendo resignado o cargo, e como tal substituídos, salvo, porém, o caso de licença que poderá ser concedida pela directoria até 6 mezes.

Art. 13. No impedimento, temporario ou não, de qualquer director, poderá a directoria convidar para preencher a vaga um dos membros do conselho fiscal ou qualquer outro accionista, em condições de elegibilidade até que se apresente o substituído ou seja verificada a respectiva eleição pela primeira assemblea geral que tiver logar.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar por iniciativa propria, ou a pedido de qualquer director.

Paragrapho unico. Delibera estando presentes o presidente em exercicio e mais tres directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director-secretario e assignadas por todos os presentes.

Art. 15. Compete ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios e operações da companhia;

2.º, apresentar á assemblea geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome da directoria o relatorio annual das operações e do estado da companhia, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

3.º, presidir as sessões da directoria;

4.º, executar e fazer executar estes estatutos, o regulamento interno, as decisões e resoluções da directoria e da assemblea geral;

5.º, convocar extraordinariamente a directoria ou o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir-os sobre quaesquer assumptos concernentes á administração da companhia;

6.º, abrir toda a correspondencia da companhia. No impedimento do presidente a correspondencia será aberta por qualquer outro director;

7.º, assignar toda a correspondencia da companhia e conjuntamente com o director-theoureiro todos os titulos de responsabilidade, como sejam: os titulos representativos das acções, saques, cheques, accetes ou endossos de letras e cartas de ordem;

8.º, representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juízo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elle nomeados; no impedimento do presidente a companhia será representada pelo director que o substituir;

9.º, resolver de accordo com a directoria, a nomeação, demissão, multas ou suspensão dos empregados da companhia; os vencimentos que devam ter e as fianças que devam prestar; o numero delles e os mandatarios que representem a companhia, em juízo ou fóra delle; o estabelecimento do agentes e correspondentes da companhia dentro ou fóra do paiz, executando o que for resolvido pela maioria.

Qualquer director poderá, entretanto, propor a nomeação, demissão, multa ou suspensão, de qualquer empregado ou representante da companhia e mesmo suspender ou demittir aquellos que procedam de modo a merecer a immediata applicação desta pena; dando, porém, prompto conhecimento á directoria.

10.º, distribuir de accordo com a directoria, em sua primeira reunião, o serviço e expediente da companhia entre todos os seus empregados, determinando-se a categoria destes.

Art. 16. O presidente é substituído nas suas faltas e impellimentos, temporarios ou não, pelo director vice-presidente e na falta deste pelo director-theoureiro que neste caso convocará immediatamente o conselho-fiscal para resolver com os demais directores sobre o preenchimento da falta, até que um ou outro compareça.

Art. 17. O presidente tem além do seu voto de membro da directoria o de qualidade.

Art. 18. Os membros da directoria terão, além da percentagem de 6% sobre os lucros verificados em cada semestre os honorarios annuaes de 12:000\$ cada um e o presidente os de 24:000\$ que lhes serão pagos em prestações mensaes vencidas.

A percentagem de 6% sobre os lucros será repartida pela forma seguinte: 2% para o director-presidente e 1% para cada um dos outros quatro directores, e lhes será paga ao mesmo tempo que o dividendo das acções.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal da companhia compõe-se de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Art. 20. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se ordinariamente uma vez por semana em sessão da qual lavrará acta em livro especial, para informar-se da situação da sociedade, inquirir sobre as suas operações na semana anterior e consultar sobre os assumptos que lhe forem sujeitos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente ou for convocado. Para haver sessão basta a presença de tres membros;

2.º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, distribuição de dividendos, e applicação dos saldos dos lucros verificados, para ser submettido á assemblea geral ordinaria dos accionistas;

3.º, comparecer ás reuniões para que for convocado pela directoria ou pelo presidente, para dar parecer sobre os negocios da companhia;

4.º, resolver com a directoria sobre a applicação dos lucros verificados annual e semestralmente e sobre os dividendos a distribuir.

Art. 21. Quando qualquer membro effectivo do conselho fiscal for convidado para preencher alguma vaga da directoria, resignar o cargo, deixar de comparecer a quatro sessões successivas sem licença do conselho, ou fallecer, será convidado pela directoria da companhia um dos supplentes para substituí-lo.

Art. 22. Nenhum membro do conselho fiscal poderá ter mais de seis mezes de licença para ausentar-se, salvo em serviço da companhia.

Art. 23. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão os honorarios mensaes de 500\$ cada um e mais a percentagem de 1/4% sobre os lucros verificados em cada semestre, pagos quando forem distribuídos os dividendos.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 24. A assemblea geral será constituída por accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro da companhia, 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador, deverão depositar-as na thesouraria da companhia mediante recibo, pelo menos, tres dias antes do designado para a reunião da assemblea.

§ 2.º Os accionistas por acções ao portador que as tiverem cautionadas, poderão depositar o titulo comprobatorio do penhor afim de exercerem o seu direito de voto.

Art. 25. A assemblea geral poderá deliberar, achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada com anticipação de cinco dias por annuncios nos jornaes; declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 26. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assemblea só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, fir-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assemblea poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As segundas e terceiras convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de cinco dias.

Art. 27. Podem votar na assemblea geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros em caução, bem como receberem dividendos e outros proventos, salvo expressa condição em contrario, estabelecida pelos interessados e communicada á directoria da companhia em tempo opportuno.

Art. 28. Cinco dias, pelo menos antes da reunião da assemblea geral ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 29. Serão admittidos a votar nas assembleas geraes:

1.º, o tutor pelo tutelado e curador pelo curatelado;

2.º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores;

3.º, o socio da firma commercial pela mesma;

4.º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.º, o inventariante pelo pelo acervo *pro indiviso*;

º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração da companhia e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria, são admittidos votos por procuração contanto que seja outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º as procurações deverão conter poderes expressos e especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes como os documentos com que provem a sua qualidade, as pessoas comprehendidas nos numeros um a seis deste arte artigo, devem ser entregues na secretaria da companhia tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia.

Art. 30. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 31. Quando se tratar de eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um voto por 10 acções; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamando do as ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital.

Art. 32. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções podem assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 33. Compete á assembleia geral:

1.º, alterar e reformar os estatutos da companhia;

2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria;

3.º, eleger, de seis em seis annos, os cinco membros da directoria, e annualmente os do conselho fiscal;

4.º, deliberar sobre tudo que for de interesse da companhia e não estiver committido á directoria.

Art. 34. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente nesta capital no mez de julho e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas, cujas acções formem ao menos, um quinto do capital da companhia;

2.º, quando a directoria julgar necessario;

3.º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncios publicados nos jornaes pelo menos 15 dias antes do que for indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de presença sempre que houver reunião de assembleia geral.

§ 4.º O procurador ou representante escreverá o seu nome e o do mandante declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 35. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente da companhia em exercicio, ou por um accionista por elle indicado, o qual escolherá dous outros accionistas para secretarios e, sendo approvados pela assembleia geral, tomarão assento á mesa.

Art. 36. A assembleia geral em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores opportunamente.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarios.

Art. 37. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno social, salvo o caso de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Art. 38. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigi-la da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 39. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á disposição na companhia:

1.º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopses, as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Art. 40. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembleia geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatório da sociedade, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 41. Dentro de 30 dias depois do da reunião da assembleia geral ordinaria, a acta respectiva será publicada em jornaes desta capital.

As actas das sessões da assembleia geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no registro geral de hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

Do fundo de reserva e repartição de lucros

Art. 42. O fundo de reserva será constituído com a quota de 20 % no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

§ 1.º Tal deducção cessará desde que o fundo de reserva seja igual ao capital social.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos, em bens immoveis ou em emprestimos com garantia hypothecaria destes aliada pelo menos no dobro da quantia emprestada, tudo a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 43. Depois de deduzidas dos lucros verificados em cada semestre todas as despesas e depreciações, as quotas de 20 % para o fundo de reserva, de 6 % para a directoria e de 1/4 % para o conselho fiscal, será distribuido pelos accionistas o dividendo que for fixado, passando para o semestre seguinte a quota que for conveniente, a juizo da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os dividendos serão pagos semestralmente aos accionistas ou seus representantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de cinco annos serão considerados como renunciaes em favor da sociedade e como tal levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 44. O anno social termina em 31 de março, sendo considerado como o primeiro, todo o tempo que decorrer desde a installação da companhia até o dia 31 de março de 1897.

Art. 45. A companhia poderá adquirir os edificios que forem necessarios para seu estabelecimento e para isso fica a directoria desde já autorisada.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 46. Os accionistas pelos presentes estatutos nomeiam directores e membros effe-

ctivos e supplentes do conselho fiscal, os seguintes:

Directores

Luis A. F. de Almeida, presidente.

Julio Braga, Vice-presidente.

José Gbrriel de Azevedo, thesoureiro.

João de Andrade, secretario.

Rodolpho Calcagno, director da [commis-

são.

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Dolphim Rodrigues Saraiva.

Coronel Alfredo Augusto de Almeida.

Francisco de Paula Chaves Campello.

Coronel João Pedro Caminha.

Frederico Smith Vasconcellos.

Supplentes

Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

Dr. Pedro Leão Vellozo Filho.

Alberto da Fonseca Guimarães.

Alberto Carlos Pinto de Almeida.

Candido Caetano Ferraz.

Art. 47. Fica desde já autorisada a directoria e investida dos poderes necessarios para praticar todos os actos precisos. a fim de que entre a companhia na posse legal dos contractos que formaram parte do capital social e de outros que venha a adquirir.

Os accionistas abaixo assignados depois de lerem os presentes estatutos os approvam, assumem a responsabilidade que lhes é attribuida e os subscvem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1896.

Capital na forma da 1.ª parte do art. 6.º

Pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, Luiz A. F. de Almeida, presidente, João de Andrade, thesoureiro interino, rua Nova do Ouvidor n. 29.. 60.000 acções

Pela Empresa Industrial Brasileira, Candido Caetano Ferraz, presidente..... 60.000 »

Capital em dinheiro

Luiz A. F. de Almeida..... 200 »

Julio Braga..... 200 »

Frederico Smith Vasconcellos..... 200 »

João de Andrade..... 200 »

José Joaquim Pereira Camões..... 200 »

Joaquim Gomes Cardia..... 200 »

Candido Caetano Ferraz.... 200 »

Joaquim José de Souza Guimarães..... 200 »

José Coelho de Azevedo..... 200 »

Azevedo Braga, Pinho & Comp..... 200 »

Domingos Antonio de Pinho. 200 »

Antonio da Silva Araujo... 200 »

José Gabriel de Azevedo.... 200 »

Francisco de Paula Chaves Campello..... 200 »

Alberto Carlos Pinto de Almeida..... 200 »

José Vasques..... 200 »

Pedro Leão Vellozo Filho... 200 »

Manoel da Costa Neves..... 200 »

Domingos Fernandes & Valle. 200 »

João Pedro Caminha..... 200 »

Total..... 124.000 »

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 9 dias de março de 1896, ás 3 horas da tarde, na casa da rua da Candelaria n. 7, reunidos em assembleia geral, em virtude do convite e devida convocação pela imprensa, que fez o incorporador Julio Braga, os diversos subscriptores de acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, como se verificou do respectivo livro que accusa a presença dos mesmos subscriptores, representando 124.000 acções, o incorporador Julio Braga, declarando o fim da assembleia, propõe para presidir-a o accionista Dr. Pedro Leão Vellozo Filho, o que é approvado.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Pedro Leão Vellozo Filho convida para secretarios os Srs. José Coelho de Azevedo e Joaquim Gomes Cardia, e assim constituída a mesa,

expõe o Sr. presidente que, compondo-se o capital subscripto, além da parte em dinheiro, dos contractos celebrados para extracções de loterias com os governos federal e dos estados da Bahia e Paraná, com que concorreram os subscriptores da Sociedade Anonyma Loteria Nacional e Empreza Industrial Brasileira, como se vê do art. 6º do projecto de estatutos, que se acha sobre a mesa, era o caso de fazer estimar por louvados, nos termos do art. 17, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, aquella prestação de capital que era feita em bens, cousas e direitos, pelo que lembrava á assemblea a nomeação de louvados para aquelle fim.

Levantou-se o subscriptor de acções, o Sr. Manoel da Costa Neves e propõe para louvados os Srs. Gaspar Pereira Couto, Domingos Fernandes do Valle e Joaquim José de Souza Guimarães; sujeita esta proposta á votação, foi unanimemente approvada.

Presentes os louvados nomeados, declararam que precisam de 24 horas para fazerem a avaliação e apresentarem o seu laudo pelo que o presidente suspendeu a presente reunião, convocando os Srs. subscriptores de acções para de novo se reunirem no dia seguinte, ás mesmas horas e no mesmo lugar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre a avaliação dos louvados e preencherem-se as demais formalidades legais, e bem da definitiva constituição da companhia e sua installação.

Para constar lavrou-se esta acta que todos os presentes assignam em duplicata.—*Pedro Leão Vellozo Filho*, presidente.—*José Coelho de Azevedo*, 1º secretario.—*Joaquim Gomes Cardia*, 2º secretario.—*João Pedro Caminha*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.—*Domingos Fernandes do Valle*.—*José Joaquim Pereira Camões*.—*José Vasques*.—*Julio Braga*.—*Joaquim José de Souza Guimarães*.—*Manoel da Costa Neves*.—*José Gabriel de Azevedo*.—*Antonio da Silva Araujo*.—*Azevedo Braga, Pinho & Comp.*—*Domingos Antonio de Pinho*.—Pela Empreza Industrial Brasileira, —*Candido Caetano Ferraz*, presidente.—*Candido Caetano Ferraz*.—*A. C. Pinto de Almeida*.—Pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, *Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Luiz A. F. de Almeida*.—*João de Andrade*.—*F. P. Chaves Campello*.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO, EM 10 DE MARÇO DE 1895, EM CONTINUAÇÃO DA DE HONTEM, 9 DE MARÇO DE 1896

Aos 10 de março de 1896, nesta cidade do Rio de Janeiro, na casa da rua da Candelaria n. 7, ás 3 horas da tarde, reunidos sob a presidencia do Sr. Dr. Pedro Leão Vellozo Filho, servindo de secretarios os Srs. José Coelho de Azevedo e Joaquim Gomes Cardia e em continuação da assemblea geral celebrada no dia anterior, conforme convocação feita pela imprensa, todos os subscriptores das acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, como mostrou o respectivo livro de presença e presentes os Srs. louvados nomeados na reunião anterior para a estimação dos bens, cousas e direitos com que entram a Empreza Industrial Brasileira e a Sociedade Anonyma Loteria Nacional para a formação do capital social, o presidente convidou-os a apresentar o respectivo laudo, o que feito e indo á mesa, mandou o presidente lê-lo por um dos secretarios, que o fez, sendo este o laudo:

Laudo

Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral dos subscriptores de acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil para a estimação dos contractos com que concorrem a Sociedade Anonyma Loteria Nacional e a Empreza Industrial Brasileira para a formação do capital social, depois do estudo feito dos contractos, e considerando o valor que pode provir da sua exploração, avaliam os mesmos na importância de 6.000.000\$, sendo: 3.000.000\$ o contracto da Sociedade Anonyma Loteria Na-

cional, celebrado com o governo federal, e 3.000.000\$ os contractos de propriedade da Empreza Industrial Brasileira, celebrados nos estados da Bahia e Paraná.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1896.—*Gaspar Pereira Couto*.—*Domingos Fernandes do Valle*.—*Joaquim José de Souza Guimarães*.

Posto em discussão e ninguem pedindo a palavra foi o laudo por todos approvado, abstenendo-se de votar os subscriptores Sociedade Anonyma Loteria Nacional e Empreza Industrial Brasileira por seus representantes.

Proclamado este resultado, o presidente declara que, nos termos da lei, os alludidos contractos para extracção de loterias que fazem parte do capital social, ficam acceitos pelo valor de seis mil contos de réis, 6.000.000\$ representado por 120.000 acções integradas do valor de cincoenta mil réis cada uma.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia o presidente manda ler o seguinte documento de deposito de 10% sobre 200.000\$ da parte do capital em dinheiro:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil recebi do Sr. Julio Braga a quantia de vinte contos e duzentos mil réis, como incorporador da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, sendo vinte contos de réis 10% de 200.000\$ capital em dinheiro com que é constituída a dita companhia e 200\$ nossa commissão de 1% sobre 200.000\$000.

Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, 9 de março de 1896.—O thesourero, *João Antonio Fernandes Pinheiro*.»

Não havendo reclamação o presidente manda ler o projecto de estatutos assignado por todos os subscriptores do capital e sujeita-ó ás observações dos mesmos subscriptores.

Ninguem pedindo a palavra e procedendo-se á votação foi unanimemente ractificado o projecto passando as suas disposições a formar a lei organica da companhia.

O presidente declara então constituída para todos os effeitos juridicos, em nome e sob a forma da lei, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e proclamada a directoria e conselho fiscal nomeados nos mesmos estatutos.

Para constar lavrou-se em duplicata esta acta que todos assignam.

Pedro Leão Vellozo Filho, presidente.—*José Coelho de Azevedo*, 1º secretario.—*Joaquim Gomes Cardia*, 2º secretario.—*José Vasques*.—*Julio Braga*.—*José Joaquim Pereira Camões*.—*João Pedro Caminha*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.—*Domingos Fernandes do Valle*.—*Manoel da Costa Neves*.—*Joaquim José de Souza Guimarães*.—*José Gabriel de Azevedo*.—*Antonio da Silva Araujo*.—*Azevedo Braga, Pinho & Comp.*—*Domingos Antonio de Pinho*.—*Candido Caetano Ferraz*.—Pela Empreza Industrial Brasileira, *Candido Caetano Ferraz*, presidente.—*A. C. Pinto de Almeida*.—Pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, *Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Luiz A. F. de Almeida*.—*João de Andrade*.—*F. P. Chaves Campello*.

Certificado da Junta Commercial

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob numero dous mil e trezentos e oitenta e dous, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e bem assim os demais documentos constitutivos. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1896. O secretario, *Cesar de Oliveira*—Estão colladas duas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis, inutilizadas pela data e assignatura referidas, e ao laudo o carimbo da Junta.

ANNUNCIOS

A' praça

Alfredo Eliziario de Carvalho e Joaquim de Frias Vasconcellos Gonzaga communicam que a contar de 1 de janeiro, dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham sob a firma de Carvalho & Comp., transferindo todo

o activo e passivo á nova firma de Carvalho, Giffoni & Comp., para qual pedem a mesma protecção que lhes foi sempre dispensada.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896.—*Alfredo Eliziario de Carvalho*.—*Joaquim de Frias Vasconcellos Gonzaga*.

Alfredo Eliziario de Carvalho, como mandatario, Francisco Antonio Giffoni, José Carvalho da Silva Laignere, Alberto Alves e Joaquim de Frias Vasconcellos Gonzaga, como solidarios, communicam a esta praça, ás praças estrangeiras e aos seus freguezes e amigos do interior, que em successão á firma de Alfredo de Carvalho & Comp., e a datar de 1 de janeiro, formaram uma sociedade, sob a firma de Carvalho, Giffoni & Comp., tomando a seu cargo todo o activo e passivo da firma extincta, continuando com o mesmo ramo de negocio, no mesmo predio, á rua Primeiro de Março n. 8, onde esperam merecer a mesma confiança que sempre dispensaram áquella firma.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896.—*Alfredo Eliziario de Carvalho*.—*Francisco Antonio Giffoni*.—*José Carvalho da Silva Laignere*.—*Alberto Alves*.—*Joaquim de Frias Vasconcellos Gonzaga*.

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, em assemblea geral extraordinaria, que terá por fim tomar conhecimento de uma exposição da directoria sobre a interpretação do § 4º do art. 78 dos estatutos e deliberar a respeito, bem como si fór necessario, reformar os estatutos naquelle ou em qualquer outro ponto.

Sendo necessaria a representação de dous terços do capital e urgente a materia, a directoria solicita o comparecimento dos Srs. accionistas, para que a assemblea tenha logar na primeira convocação.

De accordo com os estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções, do dia 4 do corrente em diante, até a realização da mesma assemblea.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896.—*João Pava Anjos Espozel*, director-secretario.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 11 de abril proximo vindouro, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 32, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria, durante o 6º anno social, e gerem a directoria, conselho fiscal e supplementes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam, desde esta data até á da reunião, suspensas as transferencias das acções nominadas.

Acham-se neste escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.—O director presidente, *Carlos Gianelli*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Do dia 6 de abril proximo vindouro, em deante, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, paga-se o dividendo de 9%, correspondente ao 6º anno social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896.—O director presidente, *Carlos Gianelli*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1896.